

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 133

Poder Legislativo

Recife, sábado, 02 de agosto de 2025

Seminário fortalece atuação dos gabinetes parlamentares

Evento em Gravatá discutiu estratégias de gestão e comunicação institucional

A Alepe realizou, entre os dias 30 de julho e 1º de agosto, o seminário “O Papel dos Gabinetes Parlamentares no Fortalecimento do Legislativo”. A atividade, realizada em Gravatá (Agreste Central), reuniu chefes de gabinete, superintendentes e servidores para discutir estratégias de gestão e comunicação institucional, além de fomentar a integração entre setores da Casa.

Ao fazer uma saudação aos participantes, o presi-

dente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), ressaltou ter sido, ele próprio, chefe de gabinete. E, com base na experiência parlamentar posterior, destacou a importância da capacitação contínua para fortalecer o parlamento.

“Muitas vezes, o chefe de gabinete traz o problema já resolvido para o deputado”, disse. “Esta integração é muito importante para o bom atendimento às pessoas que chegam ao nosso gabinete, especialmente agora,

quando estamos nos preparando para retomar os trabalhos legislativos no segundo semestre”, avaliou.

O primeiro-secretário da Alepe, deputado Francismar Pontes (PSB), também citou o bom relacionamento entre equipes de diferentes mandatos como um saldo positivo da iniciativa: “O chefe de gabinete é o primeiro a conversar com as pessoas e levar as demandas para o deputado. Além disso, está na linha de frente da formulação dos projetos legislativos. A troca de experiências é fundamental para azeitar o funcionamento do poder.”

INSTITUCIONAL

Na abertura oficial, na quinta (31), o superintendente-geral da Alepe, Aldemar Santos, destacou o papel dos chefes de gabinete na interlocução entre mandatos parlamentares, administração da Casa e comunidade. “A capacitação do servidor automaticamente reflete no serviço que a Assembleia presta à sociedade.



CIDADANIA – “Integração é muito importante para o bom atendimento às pessoas”, acredita Álvaro Porto



PROGRAMAÇÃO – Evento teve Francisco José (à direita), Jáuvare Carneiro Leão e Roberto Montanha

O seminário proporciona a esses profissionais uma visão geral e mais atualizada de sua atividade”, pontuou.

O superintendente da Escola do Legislativo, Alberes Lopes, reforçou a importância da Alepe atender com efi-

ciência as demandas sociais. “A qualificação transforma as pessoas. Tenho certeza que os chefes de gabinete vão ser impactados e levar o conhecimento para a Casa. E os pernambucanos vão perceber isso”, emendou.

PALESTRAS

Na sequência das falas, o jornalista Francisco José, ex-TV Globo, apresentou um painel temático sobre comunicação institucional. A partir da experiência conduzindo debates e noticiário políticos, ele enfatizou a importância dos assessores em orientar os parlamentares para obter credibilidade e confiança.

Mestre em Administração de Empresas, o economista Jáuvare Carneiro Leão ministrou palestra sobre o papel estratégico das chefias de gabinete no fortalecimento do Legislativo. Durante a tarde, a mestre em Gestão Pública Simone Pontes compartilhou conhecimentos sobre gestão de equipes de alta performance.

Por fim, o palestrante Roberto Montanha conduziu um momento motivacional com a apresentação “Os segredos mágicos do sucesso”, voltada ao desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes.

Ontem, último dia do seminário no Hotel Canariu’s, os participantes realizaram uma avaliação coletiva das atividades. O encerramento reforçou o compromisso da Alepe com a valorização dos servidores.



ATUAÇÃO – Francismar Pontes destacou o papel do chefe de gabinete na formulação de projetos

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; Chefe do Departamento de Jornalismo: Júlia Guimarães; Gerente de Imprensa e Site: André Zahar; Pauta: Tatiane Cybelle Góes; Edição do site: Helena Alencar; Edição do DO: Carlos Sinésio; Reportagem: Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; Gerente de Fotografia: Roberto Soares; Edição de Fotografia: Breno Laprovitera; Repórteres Fotográficos: Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; Fotógrafo Arquivista: Gabriel Laprovitera; Diagramação e Editoração Eletrônica: João Pinheiro; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2126 PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Atos

ATO Nº 561/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 8436/2025, da Superintendência de Comunicação Social,

RESOLVE: dispensar o servidor **RAERO JORNADA MONTEIRO** da função de Apoio de Informática (PL-AP2), do Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criado pela Lei nº 18.759, de 10 de dezembro de 2024, cujos membros foram designados pelo Ato nº 140, de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de 19/02/2025 e republicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de 21/02/2025, designando para a referida função o servidor **ARTHUR HENRIQUE BORBA DA CUNHA**.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 562/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 58/2025, do Deputado Mário Ricardo.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Mário Ricardo, no período de 5 a 15 de agosto de 2025.

Sala Torres Galvão, em 1º de agosto de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 563/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 47/2025, da Deputada Roberta Arraes.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural à Deputada Roberta Arraes, no período de 6 a 12 de agosto de 2025.

Sala Torres Galvão, em 1º de agosto de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº. 564/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008571/2025 e no Ofício nº 103/2025, do **Deputado Nino de Enoque**,

RESOLVE: tornar sem efeito os Atos nºs 556/2025 e 557/2025, publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de agosto de 2025, referente a exoneração e nomeação de **LARISSA DE BARROS SANTOS**.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº. 565/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008570/2025 e no Ofício nº 102/2025, do **Deputado Nino de Enoque**,

RESOLVE: tornar sem efeito os Atos nºs 552/2025, 554/2025 e 555/2025, publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de agosto de 2025, referente a exoneração de **MARION FRAZ OLIVEIRA DE LIMA** e as nomeações de **LÚCIO JOSÉ FERREIRA DE VASCONCELOS** e **ADRIANA MARQUES DE SIQUEIRA**.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 566/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000663/2025, **do Gabinete do Deputado Rodrigo Farias**,

RESOLVE: **exonerar SAULO COUTINHO VALENÇA FILHO** do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **MILLAYNE KELINNE DE SOUZA RODRIGUES**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, a partir do dia 04 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 567/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000664/2025, **do Gabinete do Deputado Rodrigo Farias**,

RESOLVE: **exonerar ISAIAS DA SILVA BEZERRA JÚNIOR** do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **FLÁVIA ROBERTA DE ARRUDA BARROS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, a partir do dia 04 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 568/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000665/2025, **do Gabinete do Deputado Rodrigo Farias**,

RESOLVE: **exonerar PATRICIA DA SILVA ARAUJO** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **GEORGE PIERRE DE FARIAS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, a partir do dia 04 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 569/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000655/2025, **do Gabinete do Deputado João Paulo**,

RESOLVE: **nomear PEDRO HENRIQUE GENERINO DE ALCANTARA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Agosto de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 570/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000657/2025, **do Gabinete do Deputado Waldemar Borges**,

RESOLVE: **exonerar ALEXANDRE MONTEIRO COSTA** do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patricio Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

ATO Nº 571/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000657/2025, **do Gabinete do Deputado Waldemar Borges**,
RESOLVE: nomear ALEXANDRE MONTEIRO COSTA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Agosto de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 37.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 572/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000658/2025, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: exonerar MARIA CLARA DA VEIGA PESSOA ARAUJO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO ANTONIO MORAES (PP), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSB), DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), DEPUTADO JOÃO PAULO (PT), DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO (SOLIDARIEDADE), (DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB) e DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), DEPUTADO JOAQUIM LIRA (PV), DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PSB), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 5 (cinco) de agosto, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura).

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3038/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a delegação de funções de custódia, disciplina ou administração interna, exercidas por policiais penais, a pessoas privadas de liberdade, proibindo expressamente a figura dos “chaveiros” nos estabelecimentos penais do Estado, além de impedir a existência de cantinas nas referidas unidades prisionais).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3040/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3041/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio ao Primeiro Estágio - PAPE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3042/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral a pacientes com Reumatismo em Pernambuco).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3043/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante a realização de manifestações culturais vinculadas a vigílias religiosas nas instituições estaduais de ensino superior, nas escolas públicas e nos espaços culturais públicos estaduais).

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3044/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Disque Denúncia para apologia ao crime e ideologia de gênero).

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3045/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira Infância, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3046/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Rinovírus Humano (HRV) em Pernambuco).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3047/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento e Tratamento da Postectomia em crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública de Pernambuco).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3048/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, para incluir diretrizes específicas voltadas ao combate ao uso e tráfico de drogas no ambiente escolar e entre a juventude pernambucana).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3049/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, para dispor sobre a criação e manutenção de estoques estratégicos de insumos emergenciais, garantir o armazenamento técnico adequado, priorizar a aquisição de materiais com validade ampliada e estabelecer ações periódicas de mitigação de riscos).

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3050/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre o acesso de consumidores ao banheiro dos estabelecimentos comerciais e de serviços por parte de clientes em atendimento, e dá outras providências).

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3051/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o estímulo à amamentação e a divulgação dos bancos de leite humano).

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3052/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a utilização de percentual mínimo de asfalto ecológico nas obras de implantação, recapeamento, restauração, reparação, ampliação e duplicação de estradas e rodovias administradas ou sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual em Pernambuco).

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3053/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, João Paulo e Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de modificar os critérios de rateio relativos à área ambiental e de estímulo à coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis).

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de obrigar a motivação de decisões administrativas que tenham como objeto a anulação, revogação ou suspensão de concursos públicos).

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3055/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 18.692, de 18 de setembro de 2024, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir dispositivos sobre os direitos ao brincar em áreas urbanas vulneráveis e a divulgação em formatos acessíveis).

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Pronto Atendimento, Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP em Pernambuco).

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3058/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas ao tratamento de crianças diagnosticadas com distúrbios no metabolismo de aminoácidos em Pernambuco).

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3059/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização, pelas unidades hospitalares de redes pública e privada do Estado de Pernambuco, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva (paralisia cerebral) em crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade).

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever novas diretrizes específicas voltadas para as mulheres vítimas de violência que sejam mães atípicas).

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Institui a Campanha “Droga Zero nos Pontos Turísticos” no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3063/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de acrescentar direitos ao aluno trabalhador).

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3064/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política de prevenção e conscientização sobre Sífilis e Sífilis Congênita em Pernambuco).

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3065/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da implantação e funcionamento de Escolas de Ensino Técnico em Saúde privadas no Estado de Pernambuco).

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3067/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida).

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o Programa de inclusão de abrigos de proteção animal e estabelecimentos congêneres na Tarifa Social de Energia Elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3069/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa de Prevenção à Censura a Arte e a Cultura no Estado de Pernambuco).

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3070/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para incluir novos objetivos, diretrizes e linhas de ação voltados à integração de dados e ao monitoramento das ocorrências de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes).

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de inserir dispositivo sobre o manejo de cães errantes nas áreas que indica).

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco).

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Regulamenta o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR no Estado de Pernambuco).

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos “esforços” e terapias de “conversão”).

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3076/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Veterinário Público Estadual no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3077/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a prática de balonismo turístico e esportivo em Pernambuco e dá outras providências).

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3078/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer como maus-tratos qualquer ação ou dano contra abrigos de animais).

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3079/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer proteção aos cães utilizados pelas forças de segurança pública).

40. Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades públicas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências).

41. Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de combate ao desperdício de alimentos e de promoção da segurança alimentar e nutricional).

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3066/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Valdenice José Raimundo).

2. Projeto de Resolução nº 3074/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Ramon Cezar da Cunha Teixeira).

3. Projeto de Resolução nº 3081/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos legislativos e administrativos).

4. Projeto de Resolução nº 3082/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).

5. Projeto de Resolução nº 3083/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre o regime de trabalho híbrido, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

Projeto de Lei Complementar nº 2785/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, para incluir nova causa de demissão ao servidor público estadual).

Relatoria: Deputado Antônio Moraes

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências).

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a redação da Ementa e do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 89/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo).
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

2. Projeto de Lei Ordinária nº 298/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Assegura aos alunos egressos de escolas regulares e presenciais do Ensino Médio bônus de 10% na nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como processo de avaliação para ingresso em todos os cursos da Universidade de Pernambuco - UPE).
Relatoria: Deputada Débora Almeida
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2782/2025

2.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2782/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispões sobre a implementação sobre do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais de Pernambuco).
Relatoria: Deputada Débora Almeida

3. Projeto de Lei Ordinária nº 375/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de consumo na modalidade de estimativa pelas companhias, concessionárias e permissionárias).
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

4. Projeto de Lei Ordinária nº 402/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Proíbe a utilização de tecnologia de reconhecimento facial automatizado no âmbito dos sistemas de segurança pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Mário Ricardo

5. Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento e a gratuidade para emissão de Carteira de Identidade para Pessoa com Deficiência e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior ((Ementa: Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado João Paulo

7.1 Substitutivo 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, que dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho).
Relatoria: Deputado João Paulo

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais Interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco).
Relatoria: Deputado Renato Antunes

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Certificado Empresa Amiga do Consumidor, a ser expedido/conferido pelo Poder Executivo Estadual).
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado William Brígido

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado João Paulo

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, Programa destinado a recuperação de domicílios em inadequação habitacional).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Joaquim Lira

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, na forma que especifica, em todas as unidades de parto em Pernambuco).
Relatoria: Deputado William Brígido

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Cria a carteira funcional digital dos conselheiros tutelares do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputada Débora Almeida

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Espetáculo Massacre de Angico - A Morte de Lampião, encenado em Serra Talhada).
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas).
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2581/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de radares de velocidade móveis e operados por drones nas vias estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004, que define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer linhas de ação).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 18.410, de 22 de dezembro de 2023, que institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, a fim de possibilitar a utilização do benefício financeiro em tantos quantos eventos que atendam aos requisitos do Programa).
Relatoria: Deputada Débora Almeida

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Lei de Responsabilidade Eleitoral e estabelece a obrigatoriedade da execução do Plano de Gestão apresentado pelo gestor eleito no registro de candidatura, bem como a prestação de justificativas para eventuais descumprimentos).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru).
Relatoria: Deputado Cayo Albino

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual do Cooperativismo).
Relatoria: Deputado João Paulo

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Romaria de Frei Damião no município de São Joaquim do Monte).
Relatoria: Deputado Cayo Albino

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes

III) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO (PLOD):

1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui mecanismo de controle dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos Estaduais de Pernambuco)
Relatoria: Deputado João Paulo

2. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3422/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco).
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

3. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3709/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas).
Relatoria: Deputado João Paulo

4. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3767/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a presença de bombeiros civis nos eventos de grande porte realizados no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes

IV) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2958/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Inscreve o nome do Padre José Maria Prada no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
Relatoria: Deputado Cayo Albino

V) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa e cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

2. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira e institui objetivos, princípios e diretrizes para a educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir meios de divulgação de informações relacionadas com os procedimentos de triagem neonatal).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

	Recife, 1º de agosto de 2025.
	Deputado Coronel Alberto Feitosa Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSB), DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV) e DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PSB), membros titulares, DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO DORIEL BARROS (PT), DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS (PSDB), DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (PP), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL), DEPUTADO RODRIGO FARIAS (PSB) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros suplentes, para participarem da reunião a ser realizada às 10h (dez horas), do dia 05 (cinco) de agosto de 2025, terça-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

	DISTRIBUIÇÃO
--	--------------

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

1. Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União.)
Regime de urgência.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3038/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a delegação de funções de custódia, disciplina ou administração interna, exercidas por policiais penais, a pessoas privadas de liberdade, proibindo expressamente a figura dos “chaveiros” nos estabelecimentos penais do Estado, além de impedir a existência de cantinas nas referidas unidades prisionais.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3040/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3042/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral a pacientes com Reumatismo em Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3044/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Disque Denúncia para apologia ao crime e ideologia de gênero.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3045/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira Infância, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3046/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Rinovírus Humano (HRV) em Pernambuco.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3047/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento e Tratamento da Postectomia em crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública de Pernambuco.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3048/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, para incluir diretrizes específicas voltadas ao combate ao uso e tráfico de drogas no ambiente escolar e entre a juventude pernambucana.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3049/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, para dispor sobre a criação e manutenção de estoques estratégicos de insumos emergenciais, garantir o armazenamento técnico adequado, priorizar a aquisição de materiais com validade ampliada e estabelecer ações periódicas de mitigação de riscos.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3052/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a utilização de percentual mínimo de asfalto ecológico nas obras de implantação, recapeamento, restauração, reparação, ampliação e duplicação de estradas e rodovias administradas ou sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual em Pernambuco.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3058/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas ao tratamento de crianças diagnosticadas com distúrbios no metabolismo de aminoácidos em Pernambuco.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3059/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização, pelas unidades hospitalares de redes pública e privada do Estado de Pernambuco, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva (paralisia cerebral) em crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever novas diretrizes específicas voltadas para as mulheres vítimas de violência que sejam mães atípicas.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui a Campanha “Droga Zero nos Pontos Turísticos” no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3067/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o Programa de inclusão de abrigos de proteção animal e estabelecimentos congêneres na Tarifa Social de Energia Elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3070/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para incluir novos objetivos, diretrizes e linhas de ação voltados à integração de dados e ao monitoramento das ocorrências de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de inserir dispositivo sobre o manejo de cães errantes nas áreas que indica.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo, (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Regulamenta o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR no Estado de Pernambuco.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3076/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Veterinário Público Estadual no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3079/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer proteção aos cães utilizados pelas forças de segurança pública.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades públicas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências.)

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de combate ao desperdício de alimentos e de promoção da segurança alimentar e nutricional.)

DISCUSSÃO

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.)
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Recife, 1º de agosto de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

Ordem do Dia

SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Resolução nºs 1795/2024, 1804/2024, 2143/2024, 2203/2024, 2421/2024, 2461/2024 e 2463/2024
Autora: Mesa Diretora
Autores dos Projetos: Deputado Romero Albuquerque, Deputada Socorro Pimentel, Deputado Mário Ricardo, Deputado Diogo Moraes, Deputado Joãozinho Tenório, Deputado Adalto Santos, Deputada Roberta Arraes e Deputado Eriberto Filho

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ano 2024, aos agraciados que indica, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2025

Discussão Única da Indicação nº 11824/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário e Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de realizar manutenção e reparos no asfalto, nos 40Km da PE-158, que liga os municípios de Lajedo e Jurema, bem como, do município de Panelas aos seus distritos, como Boca da Mata, Bola e Cruzes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11825/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de providenciarem o aumento do efetivo do 9º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 011826/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o recapeamento da Rua Macaé, localizada no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11827/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação da Rua Doutor Vilas Boas, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11828/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Secretário de Educação no sentido viabilizarem a criação de salas sensoriais adaptadas, nas unidades escolares da Ilha, especialmente no EREM e no CIEI Bem Me Quer no Distrito de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11829/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de que seja implantada uma linha que faça a conexão entre Muribeca e o Terminal Integrado (TI) de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11830/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Saúde da República Federativa do Brasil objetivando a implantação, no Estado de Pernambuco, do novo programa “Agora Tem Especialistas”, que busca reduzir as filas por procedimentos no Sistema Único de Saúde - SUS e que mobiliza hospitais universitários, promovendo maior acesso da população a consultas, exames e cirurgias especializadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11831/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando a criação de uma unidade de saúde ambulatorial especializada no tratamento de feridas crônicas, com atendimento 100% gratuito pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11832/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Prefeito de Sairé objetivando a ampliação dos serviços médicos de saúde no município de Sairé, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11833/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI objetivando providências urgentes para a criação de novas linhas intermunicipais ou adoção de medidas emergenciais que garantam a continuidade do transporte público entre Vitória de Santo Antão, o Terminal Integrado de Passageiros - TIP, no Recife e a cidade de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11834/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Superintendente Regional do DNIT visando a implementação de uma lombada eletrônica na BR-104, em frente ao Hospital Mestre Vitalino, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11835/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a adoção de medidas urgentes para solucionar as constantes quedas de energia elétrica na cidade de Lagoa do Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11836/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a finalização da requalificação da Ponte de Tiúma, localizada em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11837/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização do abastecimento de água potável no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11838/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da “Operação Tapa-buraco” na PE-329, entre os municípios de Quixabá e Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11839/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização do abastecimento de água potável no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11840/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Secretário de

Educação no sentido viabilizarem a ampliação do quadro de professores e a contratação de assistentes de sala capacitados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no Distrito de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11841/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e a Direção do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM no sentido de adotar providências urgentes para solucionar a recorrente demora na realização de cirurgias de emergência naquela unidade de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11842/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar a capinação da 2ª Travessa Getúlio Vargas, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11843/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 2ª Travessa Getúlio Vargas, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11844/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Renascença, no Bairro de Alto Sol Nascente, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11845/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Albacora, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11846/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de construir muro de arrimo na Rua Antônio Machado de Araújo, no bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11847/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Laura, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11848/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Laura, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11849/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jurema, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11850/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Jurema, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11851/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Horizontalina, no Bairro da Mangueira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11852/2025
Autor: Dep. Antônio Coelho

Apelo ao Presidente do Banco do Nordeste do Brasil – BNB no sentido de criar programas de fomento e de incentivos em linhas de crédito, para a criação e expansão da cultura da pitaya em Pernambuco, com destaque para as regiões de agricultura familiar e para os municípios do polo de irrigação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11853/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda, à Secretária de Obras de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana no sentido de providenciarem o serviço de recapeamento da Av. Perimetral, localizada em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11854/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Tapes, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11855/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua. Jorn. Josimar Moreira, no Bairro do Passarinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11856/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Padre Anchieta, no Bairro de Vila Torres Galvão, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11857/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Padre Anchieta, no Bairro de Vila Torres Galvão, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11858/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa Castro Alves, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11859/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Prefeito Luís de Magalhães, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11860/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Prefeito Luís de Magalhães, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11861/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muros de arrimos, no bairro de Muribara, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11862/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Educação e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de que convoquem os aprovados no concurso público, incluindo os pertencentes ao cadastro de reserva, do Edital nº 1 – SEDUC/RECIFE, de 27 de março de 2023, para Professores I Educação Infantil e Educação Fundamental (anos iniciais) e Professores II Educação Fundamental (anos finais), a fim de que sejam ocupadas as vagas disponíveis e suprir o déficit existente na rede pública de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11863/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Boa Esperança, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11864/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Monte Carmelo, no Bairro Polícia Militar do Estado de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11865/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Engenheiro Moacyr Parahyba, no Bairro da Iputinga, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11866/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pierre Cúrie, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11867/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Cabo Hermito de Sá, no Bairro de Brejo da Guabiraba, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11868/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Maria José Brito de Albuquerque, no Bairro de Artur Lundgren II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11869/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Miguel do Taipu, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11870/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muro de arrimo na Rua Limeira, no bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11871/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua do Firmamento, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11872/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de "tapa buracos" em toda extensão da Rua João Murilo de Oliveira, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11873/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de "tapa buracos" em toda extensão da Rua Ademar Pires Travassos, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11874/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Sargento Silvio Delma Holenbach, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11875/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recapeamento da Rua Doutor João Lacerda, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11876/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recapeamento da Rua Lupércio, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11877/2025 Autor: Dep. Joaquim Lira Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a instalação de lombadas eletrônicas no Km 46 da BR-232, na proximidade do Cemitério Colinas, em Vitória de Santo Antão, neste Estado. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11878/2025 Autor: Dep. Mário Ricardo Apelo ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco e ao Diretor de Regulação no sentido de executarem a realocação de um poste na Rua Angelim, Bom Fim III, em Cruz de Rebouças, no município de Igarassu. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11879/2025 Autor: Dep. Romero Sales Filho Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Aquisição de Maquinário, promovido por aquele Instituto, para a aquisição de Material britado e Barro de qualidade para recomposição de estradas, como medida de fortalecimento da qualidade das estradas da região. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11880/2025 Autor: Dep. Romero Sales Filho Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Secretário do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José da Coroa Grande, no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, promovidos por aquele Instituto, para a aquisição de um caminhão caçamba, como medida de fortalecimento da recuperação das estradas. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11881/2025 Autor: Dep. Romero Sales Filho Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do município de São José da Coroa Grande no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, promovidos por aquele Instituto, para a aquisição de Tubos de Concreto para Drenagem (MANILHA), como medida de fortalecimento da captação pluvial eficiente. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11882/2025 Autor: Dep. Romero Sales Filho Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Aquisição de Maquinário, promovido por aquele Instituto, para a aquisição de uma escavadeira PC, como medida de fortalecimento da recuperação de estradas e pontes da região. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11883/2025 Autor: Dep. Romero Sales Filho Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de Venturosa no Programa de Aquisição de Maquinário, a fim de disponibilizarem um dessalinizador, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11884/2025 Autor: Dep. France Hacker Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Secretário de Educação e à Reitora da UPE no sentido que seja instalado um Polo da UPE no antigo Prédio do Hospital Colônia, no Município de Barreiros. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11885/2025 Autor: Dep. France Hacker Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no sentido de que seja providenciada a reforma e modernização do Mercado Público Municipal de Barreiros. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11886/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Maria José Brito de Albuquerque, no bairro de Artur Lundgren II, na Cidade do Paulista. DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11887/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cidade do Porto, no Bairro da Iputinga, na Cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11888/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento na extensão da Rua Cláudio Barbosa de Aguiar, no bairro do Prado, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11889/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Bom Pastor, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11890/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento da Rua Jeronimo Corte Real - COHAB, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11891/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento da Rua Rio Juruá, no bairro do Ibura, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11892/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento da Rua Dr. Valdir Pessoa, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11893/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda visando o calçamento da Rua Ribeirão, no bairro Arthur Lundgren II, na cidade de Olinda. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11894/2025 Autor: Dep. Renato Antunes Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vinte e Um, no bairro Jaguaribe, no município de Paulista. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11895/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Manuel de Medeiros, localizada no Bairro de Sítio dos Pintos, na Cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11896/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Maragogipe, localizada no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11897/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Senador Pompéu, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11898/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Santa Quitéria, localizada no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11899/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Alto do Erval Novo, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11900/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Nossa Senhora do Guadalupe, no Bairro do Amparo, na Cidade de Olinda. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11901/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Santo Cristo, localizada no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025 Discussão Única da Indicação nº 11902/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cantor Jackson do Pandeiro, localizada no Bairro do Barro, na Cidade do Recife. DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025
--

Discussão Única da Indicação nº 11903/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Pérola, localizada no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11904/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pérola, no Bairro de Barra de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11905/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Capitão Antônio Santiago, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11906/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Padre Manoel, localizada no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11907/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Daniel Antônio Rodrigues, localizada no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11908/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Igarassú, no Bairro de Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11909/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública da Rua Igarassú, no Bairro do Janga, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11910/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santa Teresa, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11911/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação da Rua Santa Teresa, no bairro de Sucupira, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11912/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado visando a criação e instalação da Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11913/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Jorn. Josimar Moreira, localizada no Bairro do Passarinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11914/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente IPA visando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água no Alto do Moura, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11915/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente IPA visando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Vila Kennedy, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11916/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA visando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água da Comunidade de Salgado, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11917/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Gregório Bezerra, no Bairro de Jordão, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11918/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o asfaltamento da Rua Felipe Camarão, no Engenho Maranguape, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11919/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento da Rua Múcio Uchôa Cavalcanti, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11920/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de viabilizarem o calçamento da Rua Ilma Cunha, localizada no bairro Monte, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11921/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11922/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife Campos e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o término do calçamento da Rua Itacambira, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11923/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Tenente Portela, no bairro da Ibiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11924/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de viabilizarem o calçamento da Rua Joaquim da Costa Malta, no bairro Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11925/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11926/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito do Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem melhorias na iluminação pública da Rua Dois, no bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11927/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a requalificação do calçamento da Rua Ibirimir, no bairro de Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11928/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento e a requalificação das calçadas da Rua A (VI Betel), Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11929/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vietnã do Norte, no bairro de Pau Amarelo, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11930/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar os serviços de limpeza e capinação na Rua Coronel Murta, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11931/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Cupertino Cintra, Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11932/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento e a requalificação das calçadas da Rua Dr. Gonzaga Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11933/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento e a requalificação das calçadas da Rua Belém de Maria, no bairro do Jiquiá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11934/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Boa Esperança, no bairro do Janga, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11935/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda no sentido de viabilizarem os serviços de limpeza e capinação na Rua Alto do Passarinho, no bairro Passarinho, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11936/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Dr. Achilles Amorim Moura, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11937/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da CEHAB visando a inclusão dos municípios de Afrânio, Bodocó, Buíque, Dormentes, Ibirajuba, Ipubi, Itaíba, Lagoa Grande, Machados e Paranatama, no Programa Morar Bem Pernambuco, na modalidade Reforma do Lar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11938/2025
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Ministro das Relações Exteriores, ao Embaixador da França no Brasil, ao Cônsul Geral da França em Recife, à Governadora do Estado e ao Prefeito de Sirinhaém no sentido de viabilizarem a instalação de um Escritório Consular da França, no município de Sirinhaém, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11939/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Oceânico, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11940/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua R. A VI Betel, no bairro do Jordão, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11941/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento da Rua Porto Rico, 90 - Brejo de Beberibe, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11942/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB objetivando o serviço de tapa-buraco na Rua Comandante Garcia D´ávila, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11943/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de tapa-buraco na Rua Quintino Bocaiúva, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11944/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMESA no sentido de viabilizarem o serviço de limpeza e desobstrução das galerias de esgoto da Rua Comandante Garcia D´ávila, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11945/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes visando o calçamento da Rua Daniela Perez, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11946/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento e o saneamento básico da Rua Professor José Copertino de Oliveira, no bairro de Nossa Sra. do Ó, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11947/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Vinte e Nove (UR-11), no bairro de Zumbi do Pacheco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11948/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMESA no sentido de normalizar o abastecimento de água da Rua Enedina, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11949/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento e o saneamento básico da Rua Cantor Renato Russo, no bairro Jaguarana, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11950/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alpinópolis, no bairro de Nossa Sra. do Ó, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11951/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMESA no sentido de normalizar o abastecimento de água na Rua Mariano Carneiro da Cunha, COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11952/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o serviço de calçamento e iluminação pública da Rua das Acácias (VI Brasil Novo), no bairro da Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11953/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Poeta José Saltilo de Souza, no bairro do Fragoso, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11954/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMESA no sentido de viabilizar a normalização do abastecimento de água da Rua São Rafael, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11955/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Prof. José Copertino de Oliveira, no bairro Nossa Sra. do Ó, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11956/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB objetivando a retirada de resto de obra na Rua Guaranis, nº 25, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11957/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Toritama, no bairro Paratibe, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11958/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Lenilson Gomes, no bairro do Fragoso, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11959/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Armando Rodrigues Coelho, no bairro Nossa Sra. do Ó, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11960/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de retirada de resto de obra na Rua Luís Gonzaga, no bairro Passarinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11961/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Venturosa no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, para a aquisição de uma lona para a conclusão do Programa Água Doce, no Povoado de Ingazeira e demais localidades, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11962/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido de que seja realizado estudo para a disponibilização de Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Jucati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11963/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido de que seja realizado estudo para a disponibilização de Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Itaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11964/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido de que seja realizado estudo para a disponibilização de Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11965/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido de que seja realizado estudo para a disponibilização de Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11966/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido de que seja realizado estudo para a disponibilização de Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11967/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido de que seja realizado estudo para a disponibilização de Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11968/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido de que seja realizado estudo para a disponibilização de Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11969/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de inserir uma placa institucional indicando que a Farmácia Popular no município de Garanhuns pertence ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11970/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Quixaba e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento visando a requalificação do saneamento básico do município de Quixaba, no Sertão de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11971/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de que reforce as ações de prevenção a queimaduras, especialmente durante o mês de junho e julho, com a intensificação de campanhas educativas voltadas à população em geral, com foco especial nas festividades juninas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11972/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração e ao Secretário de Educação visando a implementação e disponibilização de cursos de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos servidores públicos estaduais, como política permanente de capacitação, com vistas à melhoria do atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos órgãos e repartições públicas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11973/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde e ao Secretário de Recursos Hídricos e visando a requalificação do saneamento básico no município de Santa Cruz da Baixa Verde, no Sertão de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11974/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Solidão e à Secretária Estadual de Saúde visando a ampliação dos serviços médicos de saúde no município de Solidão, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11975/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife visando a intensificação das ações de vacinação na cidade, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal, especialmente contra a Influenza (gripe), no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11976/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco visando a adoção de medidas urgentes para solucionar as constantes quedas de energia elétrica nas Vilas do município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11977/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11978/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Itaquitinga e ao Secretário de Educação de Itaquitinga visando melhorias no sistema educacional de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11979/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o asfaltamento da Rua Duque Bacelar, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11980/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a finalização do calçamento da Rua Antônio Cardoso da Fonte, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11981/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Padre Diogo Antônio Feijó, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11982/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o serviço de asfaltamento na extensão da Rua Doutor Sebastião Amaral, no bairro de Pau Amarelo, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11983/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Ursa Maior, em Nossa Senhora da Conceição – no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11984/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Guiné, no bairro de Pau Amarelo, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11985/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a iluminação pública em toda extensão da Rua da Luz (Comunidade Nova Jerusalem), no bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11986/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a iluminação pública da Rua Cárceres (Comunidade Nova Jerusalem), no bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11987/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda, ao Secretário de Mobilidade Urbana da cidade de Olinda e à Secretária de Obras da cidade de Olinda no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Senador Barros de Carvalho, no bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11988/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a pavimentação em toda extensão da Rua Nossa Senhora do Rosário, no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11989/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem a pavimentação em toda extensão da Rua Israel Carmo do Nascimento, no bairro de Maranguape II, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11990/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem a pavimentação em toda extensão da Rua Ferreiros, no bairro do Janga, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11991/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Ouro, em Nossa Sra. da Conceição, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11992/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Bernardo Gabriel, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11993/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar o serviço de limpeza e desobstrução das galerias de esgoto na extensão da Rua Santos Cosme Damião, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11994/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Maria Delba da Silva, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11995/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de desobstrução de galerias na extensão da Rua Santos Cosme Damião, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11996/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bom Pastor, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11997/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Dom Antônio de Macedo, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11998/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Coronel Fonseca, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11999/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Olítica Lins, no Bairro de Areias, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12000/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Sintel, no Bairro de Caçote, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12001/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o recapeamento da Rua Santa Mercedes, no bairro do Linha do Tiro, Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12002/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Salgadinho, no Bairro de Artur Lundgren II, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12003/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Salgadinho, no Bairro de Artur Lundgren II, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12004/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Abraão Nunes, no Bairro de Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12005/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Félix Peixoto, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12006/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Félix Peixoto, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12007/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua São João Batista, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade do Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12008/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pixinguinha, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12009/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Professor Luís Gonzaga Pereira da Silva, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12010/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Manoel de Albuquerque, no Bairro de Paratibe, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12011/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e à Secretária de Saúde do Paulista no sentido de providenciarem medicações para a UBS Paratibe no Bairro de Paratibe, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12012/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Manoel de Albuquerque, no Bairro de Paratibe, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12013/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Manoel de Albuquerque, no Bairro de Paratibe, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12014/2025
Autor: Dep. João Paulo

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil no sentido de romper imediatamente as relações diplomáticas com o Estado de Israel, diante do genocídio em curso contra o povo palestino e das sucessivas violações aos direitos humanos promovidas pelo atual governo israelense.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12015/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento bem como a requalificação das calçadas da Rua Francisco Beltrão, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 12016/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o serviço de calçamento da Rua Cândido Ferreira, no bairro de Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3728/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos a Rádio Clube FM 99,1, pela liderança das 14h às 17h todos os dias, segundo a pesquisa feita pelo Kantar IBOPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3729/2025
Autor: Dep. France Hacker

Voto de Aplausos à Ação Social da Paróquia dos Palmares fundada em 27 de julho de 1988, que desempenhado, ao longo de mais de três décadas, um papel fundamental na promoção da dignidade humana e na reconstrução da cidadania de crianças, adolescentes e famílias em situação de extrema vulnerabilidade social na cidade de Palmares e em municípios da região da Zona da Mata Sul e Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3730/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do CBMPE – Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco quando de serviço no dia 16 de maio de 2025, o CIODS informou sobre um incêndio, de grande proporção, iniciado em uma loja localizada na praça Dom Vital, no Bairro de São Joao, nas proximidades do Mercado de São Jose, conforme OC CBM nº 202505161914242956.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3731/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 19ª BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco quando de serviço no dia 18 de maio de 2025, na Rua Imperial, na cidade do Recife, receberam informações de populares, sobre cinco elementos armados com arma de fogo, sendo preso em flagrante delito por roubo, receptação qualificada, adulteração veicular, associação criminosa e cumprimento de mandado de prisão em aberto, da Comarca de Itambé, por homicídio, conforme BO nº 202505192022573789.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3732/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao legado de Silvino José do Nascimento Neto, pelo inestimável serviço prestado à sociedade pernambucana na defesa dos direitos humanos, com especial destaque para a proteção integral de crianças e adolescentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3733/2025
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Orquestra Sinfônica do Recife em reconhecimento a sua contribuição para a preservação, valorização e promoção da música, da cultura e da memória histórica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3734/2025
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Embaixador John Aquilina pelo transcurso dos 50 anos das relações diplomáticas entre Brasil e Malta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3735/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: "A banalização da prisão cautelar: o caso de Gilson Machado e a crise do sistema de justiça", de autoria do jornalista e advogado Cláudio Soares, publicado no *Blog* do Magno Martins, em 14 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3736/2025 e nº 3739/2025
Autores: Dep. Aglailson Victor e Dep. Gilmar Junior

Voto de Pesar pelo falecimento de Blésman Modesto de Albuquerque, ex-prefeito do Município de Buique, ocorrido no último dia 10 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3737/2025
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos ao Zenit Futsal, de Belo Jardim, por terem sido campeões na 8ª Liga do Agreste de Futsal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3738/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos aos policiais civis e militares que contribuíram para a segurança em prol da realização e o sucesso da tradicional Cavalgada de Macaparana, evento realizado em 8 de junho de 2025 de grande importância cultural, turística e econômica para o município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3747/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Floresta pelo seu 118º aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3748/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Triunfo pela passagem de seus 141 anos de emancipação política, no dia 13 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3749/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Bispo Dom Jorge Tobias, que celebra uma marcante e especial data de 44 anos da sua sagração episcopal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3750/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Amaraji, pela passagem dos seus 158 anos de fundação, no dia 23 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3751/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Glória do Goitá, pela passagem do aniversário de emancipação política, no dia 9 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3752/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela Celebração do Dia da Imigração Japonesa, celebrado, anualmente, no dia 18 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3753/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Parnamirim, pela passagem dos seus 116 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 1º de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3754/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Iran Jorge de Andrade, representante do Coletivo Todas as Cores, por sua atuação comprometida e transformadora em prol da população LGBTQIAPN+ no município de São Lourenço da Mata e de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3755/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Alzyr Brasileiro, presidente do CORES – Movimento de Defesa da Cidadania e do Orgulho LGBTQIAPN+, por sua atuação comprometida e transformadora em prol da população LGBTQIAPN+ no estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3756/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Roseanna Damasceno de Araújo Cavalcante, representante do Grupo Acolhimento, pela sua atuação comprometida, corajosa e transformadora em defesa da população LGBTQIAPN+.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3757/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Yudi Santos, representante do Movimento Independente de Homens Trans e Transmasculinidades de PE (MOVIHT-PE), pela sua atuação comprometida e transformadora em defesa da população LGBTQIAPN+.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3758/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos a Lourdes Luna, por sua destacada trajetória em defesa da justiça social, da democracia e dos direitos das mulheres em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3760/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela celebração do Dia Nacional da Suécia, celebrado, anualmente, no dia 6 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3761/2025
Autor: Dep. Débora Almeida

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria intitulada: “João Campos contrai empréstimos duas vezes e meia superiores a Raquel Lyra, comparando as receitas do Recife e do Estado”, publicada na edição do *Blog Dellas* do dia 17 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3762/2025
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos ao Movimento Cultural Ilé Asè Keobambo Niwa Omin, localizado no bairro de Pau Amarelo, em Paulista, pela sua trajetória de mais de duas décadas de dedicação ao fortalecimento das tradições do Candomblé, à inclusão social, à educação comunitária e ao combate ao racismo e à intolerância religiosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3763/2025
Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos ao Padre Manoelzinho da Paroquia de Abreu e Lima, pelos 45 anos de ordenação como padre.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3764/2025
Autor: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Tereza Ferreira, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3765/2025
Autor: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Francisco Veríssimo, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2025

Ofícios

Ofício nº 058/2025

Recife, 23 de julho de 2025.

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 05 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2025, em Missão Parlamentar para Londres - Inglaterra.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Mário Ricardo
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTE

Ofício nº 47/2025

Recife, 29 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Licença em caráter cultural.

Sirvo-me do presente para solicitar, nos termos do Regimento Interno desta Casa, licença parlamentar em caráter cultural, no período de 06 a 12 de agosto de 2025, em virtude de compromissos previamente agendados na cidade de Lisboa, Portugal.

Na certeza de poder contar com a costumeira compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Roberta Arraes
Deputada Estadual

Relatório dos Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público

OFÍCIO Nº 216/2025 - GG

Recife, 01 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife - PE

Assunto: Relatório dos Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n^o 101 , de 4 de maio de 2000, remeto à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa os **Relatórios dos Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público**.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional	 
Relatório de Despesas de Conservação do Patrimônio Público	
Unidade Orcamentária Programa de Trabalho	Valor a Executar em 2026 (R\$)
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO	250.000,00
20.122.0450.5709	Conservação do Patrimônio Público na Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE	3.187.800,00

04.122.0452.4035	Conservação do Patrimônio Público da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE	3.187.800,00
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH		11.139.100,00
18.122.0450.4549	Conservação do Patrimônio Público na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH	11.139.100,00
Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPAFIDEM		166.974,00
04.122.0450.4010		166.974,00
Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI		398.616,00
04.122.0452.4544	Conservação do Patrimônio Público da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI	398.616,00
Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC		115.260,00
18.122.0481.4011	Conservação do Patrimônio Público na Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC	115.260,00
Casa Militar - Administração Direta		10.200,00
04.122.0452.3965	Conservação do Patrimônio Público da Casa Militar	10.200,00
Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB		2.419.542,00
16.122.0450.2928	Conservação do Patrimônio Público na Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB	2.419.542,00
Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM		2.087.358,00
15.122.0450.4701	Conservação do Patrimônio Público do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	2.087.358,00
15.453.1031.4681	Manutenção e Operacionalização dos Terminais e Miniterminais	666.672,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE		173.762.236,00
04.122.0450.3491	Conservação do Patrimônio Público no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER - PE	5.909.218,00
26.762.0465.4096	Conservação da Malha Viária do Estado	167.853.018,00
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE		1.641.700,00
26.122.0450.4028	Conservação do Patrimônio Público do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE	1.641.700,00
Distrito Estadual de Fernando de Noronha		16.810.400,00
16.122.0450.4520	Conservação do Patrimônio Público no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	158.300,00
15.452.0082.0228	Operacionalização dos Serviços Urbanos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	16.652.100,00
Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR		15.130.158,00
23.122.0450.3506	Conservação do Patrimônio Público na Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A - EMPETUR	1.880.574,00
23.695.0471.4552	Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado	13.249.584,00
Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI		1.600,00
26.122.0450.4600	Conservação do Patrimônio Público da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI	1.600,00
Empresa Pernambucana de Comunicação S.A. - EPC		494.204,00
24.122.0452.3363	Conservação do Patrimônio Público na Empresa Pernambucana de Comunicação S/A	494.204,00
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FAPCEPE		603.122,00
19.122.0507.4013	Conservação do Patrimônio Público na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FAPCEPE	603.122,00
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE		131.500,00
04.122.0452.3360	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE	131.500,00
Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE		5.304,00
14.122.0448.4014	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE	5.304,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Pernambuco - HEMOPE		41.009.804,00
10.122.0446.3359	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	5.288.304,00
10.303.0533.2155	Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades Hematológicas e Hematológicas do Estado	35.751.500,00
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE		52.646.550,00
04.122.0450.3362	Conservação do Patrimônio Público da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	7.316.602,00
13.391.0929.4724	Valorização, Registro, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural do Estado	45.329.948,00
Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta		401.984.020,00
16.122.0510.4605	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Saúde	342.312.770,00
10.302.0528.2393	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual	59.636.850,00
10.302.0528.4610	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas	34.400,00
Gabinete da Governadora - Administração Direta		2.525.724,00
04.122.0452.3498	Conservação do Patrimônio Público do Gabinete da Governadora	2.525.724,00
Gabinete da Vice-Governadora - Administração Direta		5.100,00
04.122.0452.4030	Conservação do Patrimônio Público do Gabinete da Vice-Governadora	5.100,00
Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA		11.398.530,00
20.122.0450.4031	Conservação do Patrimônio Público no Instituto Agronômico de Pernambuco	11.398.530,00
Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE		691.040,00
04.122.0452.4542	Conservação do Patrimônio Público do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE	691.040,00
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE		10.000,00
23.122.0450.4032	Conservação do Patrimônio Público no Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM-PE	10.000,00
Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE		85.680,00
21.122.0450.4502	Conservação do Patrimônio Público no Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco	85.680,00

Documento Art. 45 Conservação (70927973) SEI 30000066-434-000030/2025-19 / pg. 1

Unidade Orçamentária Programa de Trabalho	Descrição da Intervenção	Valor a Executar em 2026 (R\$)
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE		2.659.100,00
23.122.0450.4442	Conservação do Patrimônio Público na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE	2.659.100,00
Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART		587.000,00
04.122.0452.4015	Conservação do Patrimônio Público da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	587.000,00
Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta		1.696.448,00
02.122.0452.2801	Conservação do Patrimônio Público da Procuradoria Geral do Estado	1.696.448,00
Secretaria da Controladoria Geral do Estado - Administração Direta		908.310,00
04.122.0452.1995	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria da Controladoria Geral do Estado	908.310,00
Secretaria da Casa Civil - Administração Direta		113.220,00
04.122.0064.4718	Coordenação do Escritório de Pernambuco em Brasília	93.040,00
04.122.0452.4017	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria da Casa Civil	60.180,00
Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta		1.030.200,00
14.122.0448.4735	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria da Criança e da Juventude	1.030.200,00
Secretaria da Fazenda - Administração Direta		7.854.306,00
04.122.0452.3463	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria da Fazenda	7.854.306,00
Secretaria da Mulher - Administração Direta		158.610,00
14.122.0444.3547	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria da Mulher	158.610,00
Secretaria de Administração - Administração Direta		1.159.700,00
04.122.0452.4036	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Administração	1.159.700,00
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - Administração Direta		327.196,00
14.122.0459.2076	Manutenção das Cadeias Públicas e Unidades Prisionais do Estado	327.196,00
Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Administração Direta		1.115.472,00
14.122.0448.4022	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas	1.115.472,00
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta		726.454,00
19.122.0507.4503	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	726.454,00
Secretaria de Comunicação - Administração Direta		195.330,00
04.122.0452.4455	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Comunicação	27.030,00
04.392.1045.4139	Dinamização do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano	168.300,00
Secretaria de Cultura - Administração Direta		476.034,00
13.122.0450.3696	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Cultura	476.034,00
Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		113.456.462,00
06.122.0439.2927	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa Social	65.944.156,00
06.181.0459.2381	Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado	38.642.306,00
06.181.0459.4223	Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	8.870.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta		913.920,00
20.122.0450.4020	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca	78.744,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta		78.744,00
22.122.0450.4021	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Econômico	78.744,00
Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta		5.100,00
11.122.0450.1922	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo	5.100,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta		134.130,00
15.122.0450.4019	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	134.130,00
Secretaria de Educação - Administração Direta		637.326.000,00
12.362.0474.4325	Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	404.502.400,00
12.363.0474.4277	Operacionalização da Rede de Educação Profissional	42.136.000,00
12.368.0474.4322	Operacionalização da Rede de Ensino Regular	162.413.000,00
12.368.0474.4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	1.428.000,00
12.423.0474.4318	Operacionalização da Rede de Educação Indígena	26.794.600,00
12.122.0438.4023	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação	50.000,00
Secretaria de Esportes - Administração Direta		50.000,00
27.122.0448.4806	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Esportes	50.000,00
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta		1.000.000,00
14.122.0448.3185	Conservação do Patrimônio Público no PROCON	325.584,00
14.122.0448.0800	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência	674.416,00
Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - Administração Direta		8.884.718,00
16.122.0450.3791	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha	33.252,00
18.541.0474.4609	Promulgação de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco	51.000,00
04.122.0478.0398	Operacionalização e Conservação do Parque Dois Irmãos	8.800.466,00
Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta		169.932,00
04.122.0450.2969	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura	169.932,00
Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta		1.007.256,00
04.122.0452.0590	Conservação do Patrimônio Público na SEPLAG	1.007.256,00
Secretaria de Projetos Estratégicos - Administração Direta		112.498,00
04.122.0450.2913	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Projetos Estratégicos	112.498,00
Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta		10.200,00
18.122.0481.4024	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento	10.200,00
Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta		5.100,00
23.122.0450.4534	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Turismo e Lazer	5.100,00
Universidade de Pernambuco - UPE		21.898.200,00
12.364.0065.0078	Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino	6.432.400,00
10.302.0436.0074	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	15.465.800,00
Total Geral		1.543.098.746,00

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional



Relatório dos Projetos em andamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO	VALOR	VALOR EXECUTADO	% EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR 2026
Agência de Defesa e Proteção Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAPRO		5.733.946,84	2.898.794,84	45,3%	485.200,00
18.046.1052.4061	Promoção da Defesa Agropecuária	5.733.946,84	2.898.794,84	45,3%	485.200,00
Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI		91.408.800,00	24.355.829,04	26,6%	6.025.500,00
04.122.0452.4544	Desenvolvimento de Serviços Digitais, Infraestrutura e Conectividade	91.408.800,00	24.355.829,04	26,6%	6.025.500,00
Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC		44.085.477,48	13.775.127,48	31,0%	7.708.400,00
18.141.0485.4030	Fomento às Obras de Infraestrutura de Utilidade Pública	44.085.477,48	13.775.127,48	31,0%	7.708.400,00
Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB		2.538.878.000,00	1.341.184.150,00	52,8%	308.857.400,00
16.122.0450.2928	Fomento às Obras de Infraestrutura de Utilidade Pública	2.538.878.000,00	1.341.184.150,00	52,8%	308.857.400,00
Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM		1.277.402.462,17	124.524.773,15	9,8%	1.152.877,00
15.122.0450.4701	Ampliação e Promoção da Política de Regulação Fundada	1.277.402.462,17	124.524.773,15	9,8%	1.152.877,00
Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM		6.800.400,00	412.229,62	6,1%	6.387.770,38
15.122.0450.4701	Ampliação e Promoção da Política de Regulação Fundada	6.800.400,00	412.229,62	6,1%	6.387.770,38
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE		5.508.463.722,22	1.964.467.699,82	35,7%	3.543.996.022,40
16.122.0450.2928	Ampliação e Promoção da Política de Regulação Fundada	5.508.463.722,22	1.964.467.699,82	35,7%	3.543.996.022,40
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE		1.421.544.377,24	1.315.102.922,87	92,5%	105.454.454,37
16.122.0450.4028	Ampliação e Promoção da Política de Regulação Fundada	1.421.544.377,24	1.315.102.922,87	92,5%	105.454.454,37
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE		2.077.056.839,00	611.709.563,77	29,4%	558.499.275,23
16.122.0450.4028	Ampliação e Promoção da Política de Regulação Fundada	2.077.056.839,00	611.709.563,77	29,4%	558.499.275,23
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE		1.679.218,34	3.655.216,18	218,0%	5.000,00
16.122.0450.4028	Ampliação e Promoção da Política de Regulação Fundada	1.679.218,34	3.655.216,18	218,0%	5.000,00
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE		18.195.154,89	1.080.004,89	6,0%	3.117.000,00
16.122.0450.4028	Ampliação e Promoção da Política de Regulação Fundada	18.195.154,89	1.080.004,89	6,0%	3.117.000,00
Distrito Estadual de Fernando de Noronha		45.998.302,00	10.646.746,00	23,2%	8.033.300,00
16.122.0450.4520	Conservação do Patrimônio Público no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	45.998.302,00	10.646.746,00	23,2%	8.033.300,00
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FAPCEPE		6.039.400,00	1.970.109,00	32,6%	4.069.300,00
19.122.0507.4013	Conservação do Patrimônio Público na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FAPCEPE	6.039.400,00	1.970.109,00	32,6%	4.069.300,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Pernambuco - HEMOPE		5.534.763,81	5.496.053,31	99,3%	35.000,00
10.122.0446.3359	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	5.534.763,81	5.496.053,31	99,3%	35.000,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Pernambuco - HEMOPE		1.404.138.407,38	158.133.221,38	11,3%	1.246.275.186,00
10.122.0446.3359	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	1.404.138.407,38	158.133.221,38	11,3%	1.246.275.186,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Pernambuco - HEMOPE		25.402.348,27	18.403.848,87	72,5%	6.998.500,00
10.122.0446.3359	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	25.402.348,27	18.403.848,87	72,5%	6.998.500,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Pernambuco - HEMOPE		722.524.417,57	486.209.223,27	67,3%	236.315.194,30
10.122.0446.3359	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	722.524.417,57	486.209.223,27	67,3%	236.315.194,30
Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Pernambuco - HEMOPE		299.812.178,94	57.822.578,94	19,3%	45.000.000,00
10.122.0446.3359	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	299.812.178,94	57.822.578,94	19,3%	45.000.000,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Pernambuco - HEMOPE		64.004.303,39	15.979.803,39	24,9%	48.024.500,00
10.122.0446.3359	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	64.004.303,39	15.979.803,39	24,9%	48.024.500,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Pernambuco - HEMOPE		1.404.138.407,38	158.133.221,38	11,3%	1.246.275.186,00
10.122.0446.3359	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	1.404.138.407,38	158.133.221,38	11,3%	1.246.275.186,00

Mensagens

MENSAGEM Nº 22/2025.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, em atendimento ao que dispõem o inciso II e o § 2º do art. 123 da Constituição Estadual, observado o prazo fixado em seu art. 124, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

A propositura está em consonância com os preceitos constitucionais e com os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal. Nesse sentido, contempla as metas fiscais para o período, a estimativa e as medidas de compensação de renúncias de receitas, a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores públicos estaduais, bem como a indicação dos riscos fiscais previsíveis, acompanhada das medidas compensatórias.

O presente Projeto de Lei, que orientará as ações do Governo para o exercício de 2026, indica a continuidade na busca da alocação eficiente dos recursos públicos, tendo como objetivo precípua o atendimento das demandas da sociedade com foco para promoção de políticas públicas que contribuam de forma sustentável para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. A proposição evidencia ainda o compromisso com a consolidação de um novo ciclo de crescimento e justiça social em nosso Estado.

Ademais, o PLDO 2026 propõe diretrizes para as ações do Governo do Estado durante o exercício de 2026 e orienta a elaboração do Orçamento Anual, alinhando as projeções de despesas e receitas com o alcance das metas e prioridades como fundamento para o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Reafirmando o compromisso com a transparência, responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas como pilares para a reconstrução de um novo Pernambuco, materializado nessa proposição, conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares a expressão da minha alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 003086/2025

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2026, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a) Diretrizes de atuação;
- b) Objetivos Estratégicos;
- c) Programas; e
- d) Ações.

§ 1º São diretrizes da administração pública estadual a inclusão, a sustentabilidade, a territorialidade, a inovação, a transversalidade e a excelência, as quais permeiam todos os objetivos estratégicos, a seguir discriminados:

I - CONHECIMENTO E INOVAÇÃO - Democratizar a educação de qualidade, com uma visão integrada do processo educacional, da base ao ensino profissional, e com a valorização dos profissionais da educação; e fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação em Pernambuco;

II - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - Proporcionar o bem-estar físico, mental, emocional e social da população e dos profissionais da saúde, garantindo um atendimento de qualidade na rede de equipamentos e serviços de Saúde hierarquizada e distribuída em todo o estado;

III - SEGURANÇA E CIDADANIA - Promover a segurança, reduzir a violência e garantir os direitos humanos e sociais, diminuindo as desigualdades e combate à fome, promovendo a cidadania, por meio dos equipamentos e serviços públicos de Defesa Social, Ressocialização e Desenvolvimento Social, com foco nas populações mais vulnerabilizadas do estado;

IV - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Direcionar o vetor do desenvolvimento em Pernambuco para uma economia sustentável e regenerativa, promovendo infraestruturas resilientes e fomentando o crescimento do emprego e da renda - no campo e na cidade - a partir de atividades que priorizam a redução das desigualdades e que equilibram o respeito às pessoas, ao território, à biodiversidade e à cultura; e

V - GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO - Gerir com eficácia e eficiência os recursos públicos de Pernambuco, promovendo a transparência ativa e a participação da população.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

§ 4º As prioridades e metas da administração pública estadual serão detalhadas quando do envio do Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

- a) texto da lei;
- b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do Orçamento Fiscal do Estado, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- d) demonstrativos orçamentários consolidados;
- e) legislação da receita;
- f) Orçamento Fiscal; e
- g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea “a” do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados, a que se refere a alínea “d” do inciso II, apresentarão:

- I - resumo geral da receita;
- II - resumo geral da despesa;
- III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento;
- IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas;
- V - demonstrativo da despesa por função;
- VI - demonstrativo da despesa por subfunção;
- VII - demonstrativo da despesa por programa;
- VIII - demonstrativo da despesa por projeto;
- IX - demonstrativo da despesa por atividade;
- X - demonstrativo da despesa por operação especial;
- XI - demonstrativo da despesa por categoria econômica;
- XII - demonstrativo da despesa por grupo;
- XIII - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;
- XIV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica;
- XV - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa;

XVI - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185, § 3º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

- a) legislação e finalidade;
- b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;
- c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e
- d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

- I - demonstrativo dos investimentos por órgão;
- II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;
- III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;
- IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;
- V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e
- VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:
 - a) legislação e finalidade;
 - b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado; devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2024/2027, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 35;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 36;

VIII - Transferências a Municípios - 40;

IX - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

X - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

XI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

XII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

XIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

XIV - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

XV - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XVII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XVIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XXI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XXII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 – 76;

XXIII - Transferências ao Exterior – 80;

XXIV - Aplicações Diretas – 90;

XXV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXVI - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de delegação ou descentralização - 92;

XXVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95;

XXX - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96; e

XXXI - A Definir - 99.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o caput, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2024/2027, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no caput em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, observadas as disposições do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

- I - transferências voluntárias a instituições privadas;
- II - transferências voluntárias a municípios;
- III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV - despesas com serviços de consultoria;
- V - despesas com treinamento;
- VI - despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII - despesas com locação de veículos e aeronaves, excetuando-se veículos escolares destinados a áreas de difícil acesso;
- VIII - despesas com combustíveis;
- IX - despesas com locação de mão de obra;
- X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e
- XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuam-se das disposições do caput as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

§ 7º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, conforme o § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação as seguintes despesas:

I - Políticas e equipamentos voltados para o enfrentamento à violência e defesa da vida de grupos vulnerabilizados como as mulheres, a população negra, a população em situação de rua e em uso problemático de drogas, a população LGBTQIA+, as pessoas com deficiência, os povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais;

II - Políticas voltadas para o combate à fome e à redução das desigualdades sociais;

III - Políticas voltadas para a geração de trabalho, emprego e renda;

IV - Políticas voltadas para a garantia de merenda escolar e segurança alimentar na rede de ensino pública estadual;

V - Políticas voltadas à criação ou manutenção de leitos da rede pública de saúde estadual;

VI - Políticas voltadas ao programa de proteção a defensores de direitos humanos;

VII - Políticas voltadas para a educação da população em idade escolar; e

VIII - Políticas voltadas para a infraestrutura e segurança hídrica.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9”.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no caput, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no caput, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, inciso IV, e no art. 51, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) a realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO; e

III - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º As transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 8º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil.

§ 9º Para fins de alcance dos limites estabelecidos no § 8º, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta dos municípios.

§ 10. As transferências destinadas a atender calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional são dispensadas as exigências previstas no art. 25, § 1º, inciso IV, e no art. 51, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do caput observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o caput.

Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2025 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 500, realizadas até 31 de agosto de 2025, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 500 (recursos não vinculados de impostos) estimado pelo Poder Executivo para 2026, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o caput, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 500.

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 500 de que trata o caput, deve-se considerar o total da sua receita no orçamento fiscal em 2026, deduzido das transferências constitucionais aos municípios e das receitas de natureza intraorçamentária.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no caput, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão ao previsto no § 7º do art. 54, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 5º As Dotações Orçamentárias Específicas dos Poderes relativas aos “Encargos Previdenciários com Inativos - FUNAFIN” para cobertura de déficit previdenciário deverão ser repassadas ao FUNAFIN através de abertura de crédito adicional suplementar até o dia 14 de janeiro do exercício corrente.

§ 6º Os recursos de que trata o § 5º comporão a base de cálculo dos duodécimos a cada exercício.

§ 7º Os recursos de que trata o § 5º serão abatidos dos repasses financeiros mensais realizados pelo Poder Executivo aos demais Poderes a título de duodécimo no exercício corrente.

§ 8º Nos casos em que os Poderes realizem o pagamento de seus inativos e as Contribuições Patronais e dos Servidores do Poder forem insuficientes para esse pagamento, os recursos necessários serão repassados mensalmente pelo FUNAFIN em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de demonstrativo elaborado pelo respectivo Poder, sendo eventuais divergências devidamente apuradas e compensadas em repasse subsequente.

§ 9º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deve ser restituído ao caixa único do Tesouro estadual, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

§ 10. Somente por lei poderão ser abertos créditos adicionais em favor dos Poderes e Órgãos referidos no caput quando a fonte de recurso for oriunda do Poder Executivo.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV
Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

Seção V
Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio do Termo de Execução Descentralizada - TED.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na Lei Orçamentária Anual, desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observado o regime jurídico que lhe seja aplicável.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI
Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação e prestem atendimento direto ao público.

Subseção II
Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no caput.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no caput e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins lucrativos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congênere firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local de desenvolver as ações pretendidas, desde que devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V
Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes e convenientes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

§ 4º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 29 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 44.474, de 2017, as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no § 1º será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que

necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social, habitação, educação e/ou cultura popular desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,9% (nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2024.

§ 1º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos decorrentes das emendas parlamentares serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º É vedada a alocação de recursos aos Municípios para o pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 3º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto no caso da execução descentralizada dos recursos de transferência especial, que deve observar o disposto no §2º e no §3º do art. 58.

§ 4º As transferências de que trata o inciso II do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual observarão o disposto no art. 25 desta Lei, ressaltando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º Não se aplica o art. 25 desta Lei às transferências de que trata o inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual.

§ 6º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a 100.000,00 (cem mil reais) se destinada a entidades privadas e a 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos demais casos.

§ 7º Desde que oriundas da reserva de que trata o caput, as parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32.

§ 8º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação a que se refere o inciso II do § 2º.

§ 9º O percentual mínimo previsto no § 8º deverá ser observado por autor da emenda.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

§ 1º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício, nos termos do § 4º do art. 123-A da Constituição Estadual.

§ 2º Fica vedado, para o exercício de 2026, o cancelamento de empenho decorrente das emendas de que trata esta seção por determinação de norma infralegal.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes e órgãos autônomos enviarão as justificativas dos impedimentos ao Poder Executivo, que fará sua consolidação e envio ao Poder Legislativo por meio de ofício e na forma de banco de dados de que trata o § 5º, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do crédito orçamentário ou do plano de trabalho da emenda parlamentar, quando for o caso.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 4º do art. 58, serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso IV do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora, quando for o caso;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando for o caso; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no art. 18;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício de seu mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado em dois períodos do ano, ao final dos meses de março e julho;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - nas alterações às programações referentes a emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deve ser respeitado o limite, por autor, estabelecido no § 8º do art. 123-A da Constituição Estadual, relativo às ações e serviços públicos de saúde;

IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município de destino;

h) novo objeto;

i) valor a ser redistribuído; e

j) definição da forma de alocação de recursos das emendas parlamentares aos Municípios conforme classificação estabelecida pelo § 9º do art 123-A da Constituição Estadual;

V - o Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2026; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares só poderão ser alteradas na parcela que não tenha sido previamente comprometida por meio de empenho, observados os limites definidos no § 6º do art. 54.

§ 8º Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, será enviado à Comissão de Finanças, mensalmente, relatório contendo:

I - a execução financeira da programação;

II - status da emenda;

III - indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e

IV - condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

§ 9º Os restos a pagar não processados referentes a emendas parlamentares poderão ser cancelados decorridos 2 (dois) exercícios de sua inscrição caso estejam enquadrados nas hipóteses do § 1º.

§ 10. O ofício de que trata o caput deverá ser publicado em Diário Oficial.

Art. 58. O Poder Executivo do município beneficiário das transferências de que trata o inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual deverá comunicar à respectiva Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar do recebimento, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade.

§ 1º O município beneficiário da transferência especial deverá movimentar os recursos recebidos por meio de conta corrente específica.

§ 2º A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo município beneficiário observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

§ 4º Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

II - não indicação da conta corrente específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário;

III - ausência de aceite pelo município beneficiário; e

IV - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 5º Os procedimentos e prazos para a execução das transferências especiais serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser publicado até o final de janeiro de 2026.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 59. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado, pensionista e militar de estado dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Complementar nº 28, de 2000, e na Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais e os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 60. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do caput do art. 59, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de recursos vinculada ao respectivo certame e específica sob o código 0501 - Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 61. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 62. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 63. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 64. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo “7” do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 65. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do empreendedor individual formal e informal, das cooperativas, microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, das zonas rural e urbana, dos setores produtivos, industrial, comercial e de serviço;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado, assim como a viabilidade do aval.

§ 1º No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da agricultura familiar;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

VI - cadeia produtiva do leite;

VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

IX - cadeia da floricultura;

X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

XI - empresas da economia criativa, artesãos e artistas plásticos;

XII - artefatos de gesso;

XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, o Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco - FGPE, Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - FEPSA, e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XIV - empresas, associações, e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;

XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XVIII - projetos de Inovação, transformação digital e tecnologia;

XIX - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar;

XX - cadeia produtiva da agricultura;

XXI- cadeia produtiva da avicultura;

XXII - cadeia produtiva da suinocultura; e

XXIII - cadeia produtiva da pecuária de leite e de corte.

§ 2º Fica reservado à agricultura familiar ao menos 50% de todos os valores destinados ao financiamento e fomento das atividades do § 1º e incisos II, III, IV, VI, VIII, IX, X e XIII.

§ 3º Fica reservado ao microempreendedor individual, às cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte ao menos 50% de todos os valores destinados ao financiamento e fomento das atividades do § 1º e incisos I, V, VII, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XIX.

§ 4º Do total, ao menos 30% de todos os valores destinados ao financiamento e fomento de todas as atividades do § 1º devem ser empregados em empreendimentos identificados por mulheres, negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 67. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 69. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 70. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 71. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

§ 1º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º As audiências públicas deverão ser promovidas em todas as regiões de desenvolvimento do Estado.

§ 3º As audiências públicas ocorrerão com a efetiva participação de conselhos, associações, entidades de classe, sindicatos e movimentos sociais, sendo assegurada a presença do poder legislativo através da comissão da Comissão Legislativa Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (CCDHPP) da Alepe, nos termos do art. 110 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 72. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 74. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 75. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 76. As proposições legislativas e suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa do Estado deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANO: 2026

O primeiro semestre de 2025 passou uma mensagem controversa quanto ao cenário econômico e fiscal, por um lado observamos um crescimento sustentável e robusto do emprego e renda, entretanto esses indicadores vêm sendo pressionados pela alta da inflação e juros cada vez mais elevados na expectativa de conter a alta inflacionária.

O Produto Interno Bruto do Brasil cresceu 1,4% no 1º trimestre de 2025 em relação ao trimestre imediatamente anterior. De acordo com o IBGE, esta foi a décima quinta variação positiva seguida na série com ajuste sazonal e na comparação com o mesmo período de 2024, a economia expandiu 2,9%. A forte contribuição veio do setor agropecuária, principalmente pelo lado da produção, com uma expansão de 12,2%. A partir disso, o Banco Central aumentou de 1,9% para 2,1% a estimativa para o crescimento do PIB de 2025, apesar da revisão, o BACEN mantém a expectativa de desaceleração da atividade econômica ao longo do segundo semestre de 2025.

Em paralelo o Fundo Monetário Internacional (FMI) elevou suas estimativas para o crescimento da economia brasileira, espera-se que o PIB cresça 2,3% neste ano, acima dos 2,0% projetados inicialmente, ainda assim é observada uma desaceleração frente a expansão de 3,4% em 2024. As agendas e organismos multilaterais mantem as projeções de crescimento apesar do contexto internacional de movimentos de aumento das tarifas e alíquotas relativas ao comércio internacional.

O mercado de trabalho brasileiro vem seguindo uma trajetória favorável, caracterizada por uma taxa de desocupação em níveis historicamente baixos, com aumentos dos rendimentos reais e recuo do desalento e desemprego de longo prazo. A taxa de desemprego chegou a 6,6% no segundo trimestre de 2025, frente a 7,5% em relação a igual trimestre do ano de 2024. Em abril de 2025 chegou a 6,1%, atingindo o menor patamar já registrado pela pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com a instituição, a força que está por traz desses resultados é o avanço contínuo da população ocupada.

Outro ponto que merece destaque é o crescimento do consumo das famílias, que reverte a queda observada de 0,9% no quarto trimestre de 2024, crescendo 1,0% no primeiro trimestre de 2025, favorecido pela expansão da renda disponível das famílias, reflexo do aumento da massa de rendimentos do trabalho mencionado anteriormente.

Por outro lado, a inflação (IPCA) acumula 5,35% em 12 meses até junho, confirmando um cenário bastante desafiador marcado por pressões setoriais persistentes e em patamares elevados. Apesar do recuo de 5,5% em abril para 5,35% em junho, refletindo a desaceleração mais forte dos preços dos alimentos e deflação dos combustíveis e dos bens de consumo duráveis, esse processo de desinflação se mostra lento e com alto custo em termos de atividade econômica, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. É válido destacar que neste cenário a inflação se mantém acima do limite do intervalo de tolerância nos próximos meses. Para o FMI a inflação passa a convergir a meta somente em 2027.

Com o objetivo de conter a inflação, o COPOM elevou continuamente a taxa Selic, chegando a 15%, reforçando a posição de uma política monetária em patamar contracionista por um período prolongado. O comitê busca convergir a inflação à meta. A expectativa é que esta se mantêm em 15% até o fim de 2025, a taxa retornaria à trajetória descendente apenas em 2026.

No cenário fiscal a expectativa de crescimento da dívida pública chama atenção de especialistas, a estimativa é que esta relação feche em 77,6% do PIB para 2025. No envio da PLDO 2026, o governo federal aponta uma trajetória crescente até 2028 na razão dívida/PIB, situação explicada pela alta previsão de taxas de juros reais acima da taxa de equilíbrio. Além disso a PLDO federal apresenta um crescimento em suas despesas obrigatórias, além de queda na receita projetada para o período de 2026-2029, apontando um desequilíbrio no médio prazo.

Em Pernambuco, para dados até maio de 2025, através do Índice de Atividade Econômica Regional divulgado pelo Banco Central, a atividade econômica registrou crescimento de +0,87% na comparação com igual mês do ano anterior. Contudo, o desempenho foi negativo no trimestre móvel encerrado em maio, com retração de -0,67%, e também no acumulado do ano até maio, que registra queda de -0,97%. Entretanto, a variação em 12 meses mantém-se positiva, com alta de +2,57%. O resultado negativo é influenciado pelo baixo desempenho da indústria de transformação, a alta volatilidade da atividade e paralisação programada da Refinaria Abreu e Lima foi um dos fatores responsáveis pela desaceleração registrada.

No ano de 2024, Pernambuco registrou seu maior crescimento em 15 anos (+ 4,9%), com os setores de serviços, indústria, agropecuária e comércio, crescendo acima da média nacional. A expectativa com a retomada das atividades da indústria de transformação, é que o Estado volte a apresentar crescimento frente ao período igualmente anterior.

Com relação ao mercado de trabalho, apesar da elevada taxa de desocupação, de 11,6% relativo ao primeiro trimestre de 2025, a partir de dados divulgados pelo IBGE, quando comparado a igual período do ano imediatamente anterior, esse percentual apresentou uma redução de 0,8%, quando a taxa de desocupação no estado foi de 12,4%. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), Pernambuco registrou no primeiro trimestre de 2025, um aumento de 79 mil pessoas ocupadas em relação ao mesmo período de 2024, totalizando 3.792.000 ocupados, o que representa uma variação positiva de 2,1%. Cresce também o rendimento médio real per capita, dados da PNAD Contínua, apontam que Pernambuco apresentou um rendimento de R\$ 2.221, cerca de +17,6% quando comparado com o resultado de 2023.

No cenário fiscal, as principais receitas estaduais apresentam crescimento frente a igual período no exercício de 2024, as receitas relativas ao FPE cresceram + 10,3% no primeiro semestre de 2025, segundo dados divulgados pelo Tesouro Nacional no Relatório Resumido de Execução Orçamentária. As receitas relativas ao IPVA cresceram em + 10,1%, apesar das mudanças introduzidas pela Lei Estadual nº 18.035, incorporadas ao exercício de 2024, 2025 vem apresentando uma tendência de consolidação dos novos patamares de arrecadação. As receitas de ICMS apresentaram um crescimento de +6,1% para igual período. De modo geral as receitas correntes líquidas cresceram em + 7,7%.

Com relação as receitas vinculadas, os primeiros seis meses de arrecadação de transferências do SUS apresentaram um crescimento modesto em relação a igual período do exercício anterior, de + 1,91%. Quanto ao FUNDEB, houve um crescimento de + 6,3%.

No que se refere à despesa total, o Poder Executivo registrou um crescimento de 7,4% nos primeiros seis meses de 2025, em comparação com o mesmo período de 2024. O principal fator responsável por esse aumento foi a elevação das despesas com investimentos e inversões financeiras, que cresceram 30,5% no período. Em seguida, destacam-se as despesas com pessoal, que apresentaram alta de 8,5%.

Diante desse cenário, a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 busca alinhar as diretrizes fiscais e os investimentos públicos às necessidades da população, preservando o equilíbrio das contas públicas e estimulando o crescimento econômico sustentável. Reforça-se o compromisso do Governo do Estado com a responsabilidade fiscal, a eficiência na alocação dos recursos e a promoção do desenvolvimento social, com foco na melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos e na superação dos desafios impostos pelo contexto econômico atual.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS
ANO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Corrente (a)	Constante*	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.781.846.100,00	49.783.838.717,37	0,448	113,633	55.344.333.500,00	48.360.584.352,63	0,444	111,839	56.890.657.600,00	47.891.890.240,50	0,447	108,598
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.012.893.000,00	44.541.214.542,68	0,401	101,667	51.455.921.000,00	44.962.839.925,84	0,412	103,981	54.096.045.900,00	45.539.320.548,97	0,425	103,263
Receitas Primárias Correntes	48.442.389.700,00	44.022.760.961,85	0,396	100,484	50.410.731.100,00	44.049.539.663,16	0,404	101,869	53.017.720.900,00	44.631.561.266,12	0,417	101,205
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.437.614.000,00	21.299.289.424,57	0,192	48,616	24.768.382.800,00	21.642.928.732,31	0,199	50,052	26.451.184.500,00	22.267.227.665,26	0,208	50,492
Transferências Correntes	21.016.121.800,00	19.098.721.431,29	0,172	43,594	22.102.753.800,00	19.313.668.120,52	0,177	44,665	23.025.774.600,00	19.383.637.250,24	0,181	43,954
Demais Receitas Primárias Correntes	3.988.653.900,00	3.624.750.105,98	0,033	8,274	3.539.594.500,00	3.092.942.810,33	0,028	7,153	3.540.761.800,00	2.980.696.350,63	0,028	6,759
Receitas Primárias de Capital	570.503.300,00	518.453.580,83	0,005	1,183	1.045.189.900,00	913.300.262,68	0,008	2,112	1.078.325.000,00	907.759.282,85	0,008	2,058
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.620.995.461,88	48.728.897.983,22	0,438	111,225	54.137.048.836,36	47.305.643.618,48	0,434	109,399	55.637.496.119,14	46.836.949.506,35	0,437	106,206
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.936.105.800,00	47.197.728.788,40	0,425	107,731	52.857.990.500,00	46.187.986.133,87	0,424	106,815	54.588.144.200,00	45.953.580.442,69	0,429	104,203
Despesas Primárias Correntes	45.701.260.400,00	41.531.717.875,68	0,374	94,798	48.074.090.200,00	42.007.753.048,35	0,385	97,147	50.902.688.500,00	42.851.077.372,47	0,400	97,168
Pessoal e Encargos Sociais	25.667.364.100,00	23.325.608.858,12	0,210	53,242	27.028.368.500,00	23.617.733.055,88	0,217	54,618	28.146.291.200,00	23.694.208.253,06	0,221	53,728
Outras Despesas Correntes	20.033.896.300,00	18.206.109.017,56	0,164	41,556	21.045.721.700,00	18.390.019.992,47	0,169	42,529	22.756.397.300,00	19.156.869.119,42	0,179	43,439
Despesas Primárias de Capital	6.234.845.400,00	5.666.010.912,72	0,051	12,933	4.783.900.300,00	4.180.233.085,52	0,038	9,667	3.685.455.700,00	3.102.503.070,22	0,029	7,035
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.160.850.638,12	1.054.940.734,15	0,009	2,408	1.207.284.663,64	1.054.940.734,15	0,010	2,440	1.253.161.480,86	1.054.940.734,15	0,010	2,392
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.896.344.500,00	3.540.862.529,92	0,032	8,082	4.091.463.400,00	3.575.172.892,48	0,033	8,268	4.286.170.400,00	3.608.198.797,63	0,034	8,182
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.800.735.200,00	3.453.976.119,37	0,031	7,884	3.990.117.600,00	3.486.615.640,09	0,032	8,063	4.178.946.500,00	3.517.935.203,11	0,033	7,977
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.896.344.500,00	3.540.862.529,92	0,032	8,082	4.091.463.400,00	3.575.172.892,48	0,033	8,268	4.286.170.400,00	3.608.198.797,63	0,034	8,182
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.896.344.500,00	3.540.862.529,92	0,032	8,082	4.091.463.400,00	3.575.172.892,48	0,033	8,268	4.286.170.400,00	3.608.198.797,63	0,034	8,182
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.923.212.800,00	-2.656.514.245,73	-0,024	-6,064	-1.402.069.500,00	-1.225.146.208,02	-0,011	-2,833	-492.098.300,00	-414.259.893,72	-0,004	-0,939
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.018.822.100,00	-2.743.400.656,28	-0,025	-6,262	-1.503.415.300,00	-1.313.703.460,40	-0,012	-3,038	-599.322.200,00	-504.523.488,25	-0,005	-1,144
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO FONTES RPPS)	990.063.493,86	899.735.310,27	0,008	2,054	996.543.029,90	870.792.007,26	0,008	2,014	1.003.064.971,70	844.403.625,40	0,008	1,915
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO FONTES RPPS)	1.791.920.031,49	1.628.434.676,68	0,015	3,717	1.636.577.739,80	1.430.062.498,36	0,013	3,307	1.533.340.611,47	1.290.802.099,39	0,012	2,927
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.099.987.544,23	15.539.874.658,79	0,140	35,470	16.245.142.586,24	14.195.212.746,80	0,130	32,828	14.792.730.924,56	12.452.867.934,44	0,116	28,238
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.140.991.156,40	11.033.311.007,74	0,099	25,184	11.534.051.236,23	10.078.601.050,23	0,092	23,308	10.502.838.956,44	8.841.536.233,46	0,083	20,049
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.938.467.213,35	-1.761.611.664,79	-0,016	-4,021	606.939.920,17	530.351.841,83	0,005	1,226	1.031.212.279,79	868.098.689,69	0,008	1,968

FONTES: Gerência Geral de Planejamento e Orçamento - GGPO/SEPLAG; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida. Valores calculados com RPPS e sem RPPS, conforme critérios de cálculo da Portaria STN nº 924, de 28/04/2025.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário (Acima da linha) = (I - II)

Resultado Nominal (Abaixo da Linha) = Diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência

Nota¹: Valores a preços de julho de 2025, com base nas estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 18.07.2025.

Nota²: O crescimento do PIB nacional (IBGE) com base na estimativa de crescimento constante no Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 18.07.2025.

Nota³: As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art 4º, desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 1.356.037.800,00 para 2026, R\$ 1.401.890.500,00 para 2027 e em R\$ 853.272.800,00 para 2027.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE

METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	42.004.701.700,00	379,001	95,55%	46.237.268.963,59	393,686	105,54%	4.232.567.263,59	10,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	38.967.289.900,00	351,595	88,64%	44.180.327.144,24	376,172	100,84%	5.213.037.244,24	13,38
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	41.011.500.761,79	370,040	93,29%	45.742.545.209,38	389,474	104,41%	4.731.044.447,59	11,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	39.289.772.500,00	354,505	89,37%	42.968.360.213,89	365,853	98,08%	3.678.587.713,89	9,36
Receita Total (COM FONTE RPPS)	3.257.193.899,00	29,389	7,41%	3.269.451.374,68	27,838	7,46%	12.257.475,68	0,38
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	3.234.755.099,00	29,187	7,36%	3.231.858.857,22	27,518	7,38%	(2.896.241,78)	(0,09)
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	3.257.193.899,00	29,389	7,41%	3.138.750.004,25	26,725	7,16%	(118.443.894,75)	(3,64)
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	3.257.193.899,00	29,389	7,41%	3.138.750.004,25	26,725	7,16%	(118.443.894,75)	(3,64)
Resultado Primário - (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	(322.482.600,00)	-2,910	-0,73%	1.211.966.930,35	10,319	2,77%	1.534.449.530,35	(475,82)
Resultado Primário - (COM RPPS) - Acima da linha (VI)=(V)+(III-IV)	(344.921.400,00)	-3,112	-0,78%	1.305.075.783,32	11,112	2,98%	1.649.997.183,32	(478,37)
Dívida Pública Consolidada	17.382.960.319,97	156,843	39,54%	18.691.576.540,19	159,149	42,66%	1.308.616.220,22	7,53
Dívida Consolidada Líquida	9.110.554.113,02	82,203	20,72%	13.166.810.527,22	112,109	30,05%	4.056.256.414,20	44,52
Resultado Nominal - (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.416.269.790,80	12,779	3,22%	(1.097.796.702,07)	-9,347	-2,51%	(2.514.066.492,87)	(177,51)

Notas:

1. A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 02.02.03 - Demonstrativo 02 da Parte II - Anexo de Metas Fiscais da 14ª edição do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

2. Metas Previstas conforme Lei Nº 18.297, de 27 de setembro de 2023 (LDO 2024);

3. Critérios utilizados para cálculo das Metas Realizadas;

Receita Total = Receitas Correntes (Exceto fontes RPPS) adicionadas das Receitas de Capital (Exceto fontes RPPS)

Primárias (I) = Receita Primária Total (Exceto fontes RPPS).

Consideram-se Despesas os valores pagos referentes às despesas do exercício e aos restos a pagar (processados ou não processados), conforme os critérios do Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal (Anexo 6 do RREO).

Despesa Total = Despesas Correntes (Exceto Fonte RPPS) adionadas das Despesas de Capital (Exceto Fontes RPPS)

Despesas Primárias (II) = Despesas Primárias Total (Exceto fontes RPPS), considerando os valores pagos referentes às despesas do exercício e de restos a pagar.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha = Variação no exercício do saldo da Dívida Consolidada Líquida (excluídos os recursos do RPPS, conforme Nota 1)

4. O PIB nacional de 2024 conforme os indicadores Econômicos do IBGE - R\$ 11.744.700.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO II)

Em R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	Part. (%)	2025	Part. (%)	2026	Part. (%)	2027	Part. (%)	2028	Part. (%)
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	39.588.187.600,00	45.142.801.000,00	14,03	51.497.114.622,00	14,08	54.781.846.100,00	6,38	55.344.333.500,00	1,03	56.890.657.600,00	2,79
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	38.274.232.100,00	42.087.677.900,00	9,96	46.992.996.922,00	11,66	49.012.893.000,00	4,30	51.455.921.000,00	4,98	54.096.045.900,00	5,13
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	39.588.187.600,00	44.137.648.689,41	11,49	50.386.252.767,34	14,16	53.620.995.461,88	6,42	54.137.048.836,36	0,96	55.637.496.119,14	2,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	37.869.997.600,00	42.422.531.200,00	12,02	48.797.571.422,00	15,03	51.936.105.800,00	6,43	52.857.990.500,00	1,78	54.588.144.200,00	3,27
Receita Total (COM FONTE RPPS)	3.960.780.000,00	3.257.193.899,00	-17,76	3.633.472.300,00	11,55	3.896.344.500,00	7,23	4.091.463.400,00	5,01	4.286.170.400,00	4,76
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	3.921.700.600,00	3.234.755.099,00	-17,52	3.580.498.700,00	10,69	3.800.735.200,00	6,15	3.990.117.600,00	4,98	4.178.946.500,00	4,73
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	3.960.780.000,00	3.257.193.899,00	-17,76	3.633.472.300,00	11,55	3.896.344.500,00	7,23	4.091.463.400,00	5,01	4.286.170.400,00	4,76
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	3.960.780.000,00	3.257.193.899,00	-17,76	3.633.472.300,00	11,55	3.896.344.500,00	7,23	4.091.463.400,00	5,01	4.286.170.400,00	4,76
Resultado Primário - (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I-II)	404.234.500,00	-334.853.300,00	-182,84	-1.804.574.500,00	438,91	-2.923.212.800,00	61,99	-1.402.069.500,00	-52,04	-492.098.300,00	-64,90
Resultado Primário - (COM RPPS) - Acima da linha(VI) = (V) + (III-IV)	365.155.100,00	-357.292.100,00	-197,85	-1.857.548.100,00	419,90	-3.018.822.100,00	62,52	-1.503.415.300,00	-50,20	-599.322.200,00	-60,14
Dívida Pública Consolidada	16.637.377.200,56	17.382.960.319,97	4,48	16.896.250.515,68	-2,80	17.099.987.544,23	1,21	16.245.142.586,24	-5,00	14.792.730.924,56	-8,94
Dívida Consolidada Líquida	8.243.772.561,57	9.110.554.113,02	10,51	10.202.523.943,05	11,99	12.140.991.156,40	19,00	11.534.051.236,23	-5,00	10.502.838.956,44	-8,94
Resultado Nominal - (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-527.675.915,79	1.416.269.790,80	-368,40	-1.091.969.830,03	-177,10	-1.938.467.213,35	77,52	606.939.920,17	-131,31	1.031.212.279,79	69,90

Em R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	Part. (%)	2025	Part. (%)	2026	Part. (%)	2027	Part. (%)	2028	Part. (%)
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	44.844.168.974,37	49.569.133.316,16	10,54	51.497.114.622,00	3,89	49.783.838.717,37	-3,33	48.360.584.352,63	-2,86	47.891.890.240,50	-0,97
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	43.355.764.325,43	46.214.449.936,17	6,59	46.992.996.922,00	1,68	44.541.214.542,68	-5,22	44.962.839.925,84	0,95	45.539.320.548,97	1,28
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	44.844.168.974,37	48.465.424.025,13	8,08	50.386.252.767,34	3,96	48.728.897.983,22	-3,29	47.305.643.618,48	-2,92	46.836.949.506,35	-0,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	42.897.861.063,82	46.582.136.200,67	8,59	48.797.571.422,00	4,76	47.197.728.788,40	-3,28	46.187.986.133,87	-2,14	45.953.580.442,69	-0,51
Receita Total (COM FONTE RPPS)	4.486.638.524,22	3.576.567.581,97	-20,28	3.633.472.300,00	1,59	3.540.862.529,92	-2,55	3.575.172.892,48	0,97	3.608.198.797,63	0,92
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	4.442.370.692,75	3.551.928.617,53	-20,04	3.580.498.700,00	0,80	3.453.976.119,37	-3,53	3.486.615.640,09	0,94	3.517.935.203,11	0,90
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	4.486.638.524,22	3.576.567.581,97	-20,28	3.633.472.300,00	1,59	3.540.862.529,92	-2,55	3.575.172.892,48	0,97	3.608.198.797,63	0,92
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	4.486.638.524,22	3.576.567.581,97	-20,28	3.633.472.300,00	1,59	3.540.862.529,92	-2,55	3.575.172.892,48	0,97	3.608.198.797,63	0,92
Resultado Primário - (SEM RPPS) - Acima da linha (V) =(I-II)	457.903.261,61	-367.686.264,51	-180,30	-1.804.574.500,00	390,79	-2.656.514.245,73	47,21	-1.225.146.208,02	-53,88	-414.259.893,72	-66,19
Resultado Primário - (COM RPPS) - Acima da linha(VI) = (V) + (III-IV)	413.635.430,14	-392.325.228,95	-194,85	-1.857.548.100,00	373,47	-2.743.400.656,28	47,69	-1.313.703.460,40	-52,11	-504.523.488,25	-61,60
Dívida Pública Consolidada	18.846.261.971,14	19.087.390.645,75	1,28	16.896.250.515,68	-11,48	15.539.874.658,79	-8,03	14.195.212.746,80	-8,65	12.452.867.934,44	-12,27
Dívida Consolidada Líquida	9.338.268.613,67	10.003.860.225,96	7,13	10.202.523.943,05	1,99	11.033.311.007,74	8,14	10.078.601.050,23	-8,65	8.841.536.233,46	-12,27
Resultado Nominal - (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-597.733.550,48	1.555.137.574,91	-360,17	-1.091.969.830,03	-170,22	-1.761.611.664,79	61,32	530.351.841,83	-130,11	868.098.689,69	63,68

FONTES: LDOs 2023 / 2024 / 2025. Gerência Planejamento e Orçamento

- GGPO/SEPLAG Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 28/04/2025.

Valores Correntes - julho 2025. Estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 18.07.2025.

Nota¹: As metas previstas nas LDOs 2023 e 2024 e nos Demonstrativos da Compatibilização às Metas de Política Fiscal constante nas LOA correspondentes foram recalculadas para atender a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924, de 28/04/2025, que inclui o cômputo das Receitas e Despesas do RPPS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	29.967.414,58	-0,03%	29.967.414,58	-0,04%	29.967.414,58	-0,06%
Reservas	597.404.852,50	-0,62%	71.073.969,21	-0,08%	46.502.653,56	-0,09%
Resultado Acumulado	-96.230.081.173,34	100,66%	-83.876.838.401,13	100,12%	-51.191.223.609,92	100,15%
TOTAL	-95.602.708.906,26	100,00%	-83.775.797.017,34	100,00%	-51.114.753.541,78	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN - FUNAPE - FUNAPREV)

ESPECIFICAÇÃO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas²	447.601.431,36	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados¹	-107.245.285.221,65	100,42%	-105.419.809.342,82	100,00%	157.144.864,19	100,00%
TOTAL	-106.797.683.790,29	100,00%	-105.419.809.342,82	100,00%	157.144.864,19	100,00%

FONTE: Balanço Geral do Estado dos respectivos exercícios, Balanços dos Órgãos do RPPS.

Notas:

1. Os Lucros ou Prejuízos Acumulados do Regime Previdenciário apresentam a seguinte composição:

ÓRGÃO	2024	%	2023	%	2022	%
FUNAPE	779.153,18	0,00%	692.910,13	0,00%	1.389.532,74	0,88%
FUNAFIN	-107.253.530.437,40	100,01%	-105.491.654.745,26	100,07%	94.469.165,23	60,12%
FUNAPREV	7.466.062,57	-0,01%	71.152.492,31	-0,07%	61.286.166,22	39,00%
TOTAL	-107.245.285.221,65	100,00%	-105.419.809.342,82	100,00%	157.144.864,19	100,00%

2. O valor da Reserva apresentada em 2024 se refere ao FUNAPREV.

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)		R\$1,00	
RECEITAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.079.090,52	10.523.044,99	5.557.987,18
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.031.480,00	3.354.525,00	1.970.076,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	12.302.835,80	6.905.483,59	3.496.822,68
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	744.774,72	263.036,40	91.088,50
DESPESAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.837.866,76	2.588.790,81	4.004.778,29
DESPESAS DE CAPITAL	3.837.866,76	2.588.790,81	4.004.778,29
Investimentos	3.837.866,76	2.588.790,81	4.004.778,29
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2024 (g) = ((Ia – II d) + II f h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + II f i)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	37.766.618,27	27.525.394,51	19.591.140,33

FONTE: Balanço-Geral do Estado de Pernambuco (exercícios de 2022 a 2024)
NOTA:
1) Consideram-se despesas para fins deste demonstrativo as despesas pagas somadas ao pagamento de Restos a Pagar, conforme constam nas colunas "f" e "g" do ANEXO 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; e
2) O saldo financeiro a aplicar de abertura do exercício de 2022 corresponde a R\$ 18.037.931,44

Recife, 14 de Abril de 2025.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

DATA-BASE: DEZEMBRO/2024

SUMÁRIO

- 1 APRESENTAÇÃO
- 2 OBJETIVO

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL

8 PARECER ATUARIAL

- ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

- 9 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 10 PREMISSAS ATUARIAIS
- 11 REGIMES ATUARIAIS
- 12 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 13 PASSIVO ATUARIAL
- 14 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 15 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 16 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS
 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO FINANCEIRO - MILITARES

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS
 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998, nº 41, de 19/12/2003, nº 47, de 05/07/2005, nº 70, de 29/03/2012, nº 88, de 07/05/2015, e nº 103, de 12/11/2019, nas Leis nº 10.887, de 18/06/2004, e nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico- financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/1998, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para sua permanência.

Conforme a Lei Complementar nº 423, de 24/12/2019, o Estado iniciou, a partir de 01/04/2020, o funcionamento do fundo previdenciário (Funaprev), instituindo, assim, a segregação de massas. Como alternativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial, apresentamos neste documento os resultados da reavaliação atuarial, com posição em 31/12/2024, relativos aos servidores civis do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, bem como dos militares do Estado.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico- financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Estadual que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos. Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;

- ❑ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS para o período de 75 anos;
- ❑ Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/1998 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os beneficios assegurados pelo RPPS são:

- ❑ Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- ❑ Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- ❑ Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- ❑ Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos beneficios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ❑ Taxa de Juros Reais: 4,84%;
- ❑ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2023 segregada por sexo;
- ❑ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2023 segregada por sexo;
- ❑ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2023 segregada por sexo;
- ❑ Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- ❑ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;
- ❑ Crescimento dos beneficios: 0,00% ao ano;
- ❑ Rotatividade: 0,00% a.a.;
- ❑ Despesa Administrativa: custeada pelo Estado.
- ❑ Fator de Capacidade: 100,00%.
- ❑ Benefícios a conceder com base na média: corresponde a 67% da última remuneração.
- ❑ Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os beneficios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os beneficios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos beneficios do mesmo período.

ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	19339	214.429.542,77	11.087,93	51,23	30,28	63,10
	professor	6492	34.838.930,78	5.366,44	49,54	32,88	58,38
	Total	25831	249.268.473,55	9.649,97	50,80	30,93	61,92
Mulher	não professora	27382	191.526.401,93	6.994,61	51,04	31,14	59,15
	professora	10506	58.094.870,96	5.529,69	50,55	31,20	55,16
	Total	37888	249.621.272,89	6.588,40	50,91	31,15	58,04
TOTAL	NÃO PROFESSOR	46721	405.955.944,70	8.688,94	51,12	30,78	60,78
	PROFESSOR	16998	92.933.801,73	5.467,34	50,16	31,84	55,16
	GERAL	63719	498.889.746,43	7.829,53	50,86	31,06	59,61

Estatísticas dos Aposentados:

Discriminação			Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual
Homem	não professor	Com Paridade	352	11.369.560,95	32.299,89	76,12
		Sem Paridade	13534	112.104.551,80	8.283,18	72,07
	professor	Com Paridade	0	0,00	0,00	0,00
		Sem Paridade	0	0,00	0,00	0,00
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	55	2.089.816,95	37.996,67	80,31
		Sem Paridade	53	1.945.971,30	36.716,44	78,55
		Com Paridade	331	7.131.575,90	21.545,55	69,37
		Sem Paridade	612	4.044.550,99	6.608,74	66,15
	Total		14937	138.686.027,89	9.284,73	71,92
	não professor	Com Paridade	484	13.730.731,10	28.369,28	75,76
		Sem Paridade	46644	249.969.353,64	5.359,09	72,14

Mulher	professor	Com Paridade	0	0,00	0,00	0,00	
		Sem Paridade	0	0,00	0,00	0,00	
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	15	572.395,69	38.159,71	72,33	
		Sem Paridade	54	894.932,33	16.572,82	67,46	
	por incapacidade permanente	Com Paridade	527	8.632.560,89	16.380,57	66,95	
		Sem Paridade	979	3.847.993,90	3.930,54	65,88	
Total			48703	277.647.967,55	5.700,84	71,99	
TODOS	NÃO PROFESSOR	Com Paridade	836	25.100.292,05	30.024,27	75,91	
		Sem Paridade	60178	362.073.905,44	6.016,72	72,12	
	PROFESSOR	Com Paridade	0	0,00	0,00	0,00	
		Sem Paridade	0	0,00	0,00	0,00	
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	70	2.662.212,64	38.031,61	78,60	
		Sem Paridade	107	2.840.903,63	26.550,50	72,95	
	POR INCAPACIDADE	Com Paridade	858	15.764.136,79	18.373,12	67,88	
	PERMANENTE	Sem Paridade	1591	7.892.544,89	4.960,74	65,98	
	TOTAL			63640	416.333.995,44	6.542,02	71,97

Estatísticas dos Pensionistas:

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	12.941	4.211	17.152
Folha de Benefícios	86.760.978,08	18.478.147,97	105.239.126,05
Benefício médio	6.704,35	4.388,07	6.135,68
Idade média atual	70	64	69

4. PASSIVO ATUARIAL

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Provisões Matemáticas – FUNAFIN

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(56.929.496.714,35)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	1.663.083.533,15
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(11.893.243.356,15)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	562.349.991,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	318.842.092,57
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(66.278.464.452,81)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(60.330.124.716,85)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	19.697.097.951,18
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	3.016.506.235,84
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(37.616.520.529,83)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(103.894.984.982,64)
(+) Ativos Financeiros	31.366.551,39
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(103.863.618.431,25)

Para a estimativa da compensação previdenciária a receber, referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores a outros regimes previdenciários, sendo esta estimativa limitada em 5,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos. Cabe ressaltar que, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos beneficios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022. Para os Benefícios Concedidos, utilizou-se o valor pró-rata individual do respectivo benefício constante do Sistema Comprev, conforme especificado no Artigo 34, I, alínea "a" do Anexo VI da Portaria MTP nº 1467/2022. No caso específico dos aposentados, foi apurado R\$ 318.842.092,57 com base em 9498 aposentadorias e 366 pensionistas que estão atualmente em compensação.

As Provisões Matemáticas do FUNAFIN perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 103.894.984.982,64. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 31.366.551,39 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 103.863.618.431,25. Ainda, sobre a situação financeira do FUNAFIN, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro negativo, que representa 58,52%% da folha de salários dos servidores ativos deste grupo.

5. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que já em 2025 o montante anual das despesas com beneficios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

6. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 1 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2025

CONTRIBUINTE	ALÍQUOT A (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	28,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

7. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do FUNAFIN da FUNAPE, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do FUNAFIN, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Estado, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Estado arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Por fim, recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuição estabelecidas na Lei Complementar nº 423/2019.

ANEXO I - CIVIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	63719	63640	15833	0	0	79473	143.192
2025	43498	61329	15136	19584	109	96159	139.657
2026	40948	59005	14422	21639	415	95481	136.430
2027	38584	56658	13719	23478	741	94596	133.180
2028	36365	54294	13025	25137	1088	93544	129.909
2029	34068	51919	12350	26842	1454	92565	126.632
2030	32052	49542	11691	28226	1843	91302	123.355
2031	30084	47152	11046	29526	2253	89978	120.062
2032	28040	44773	10430	30859	2684	88747	116.787
2033	26054	42392	9838	32092	3136	87458	113.512
2034	24010	40029	9261	33337	3608	86235	110.245
2035	22057	37690	8713	34445	4100	84947	107.003
2036	20125	35375	8184	35482	4610	83651	103.776
2037	18225	33100	7674	36436	5138	82349	100.574
2038	16225	30863	7186	37439	5680	81169	97.394
2039	14358	28677	6720	38254	6236	79887	94.245
2040	12558	26544	6276	38951	6800	78572	91.130
2041	10840	24471	5851	39515	7371	77207	88.047
2042	9258	22468	5447	39890	7943	75748	85.006
2043	7699	20535	5063	40190	8512	74299	81.999
2044	6249	18680	4696	40334	9074	72783	79.033
2045	4980	16908	4348	40251	9625	71133	76.113
2046	3889	15224	4019	39946	10161	69351	73.240
2047	2985	13635	3708	39411	10674	67427	70.412
2048	2174	12140	3413	38748	11161	65462	67.636
2049	1559	10743	3135	37852	11618	63348	64.907
2050	1059	9447	2873	36817	12037	61174	62.234
2051	692	8254	2627	35624	12416	58922	59.614
2052	431	7163	2397	34309	12748	56617	57.048
2053	271	6172	2182	32879	13033	54267	54.538
2054	147	5282	1982	31406	13264	51934	52.081
2055	67	4485	1796	29889	13442	49612	49.679
2056	34	3779	1624	28328	13564	47295	47.329
2057	16	3158	1466	26761	13631	45016	45.033
2058	5	2616	1320	25203	13644	42783	42.788
2059	3	2148	1186	23654	13603	40591	40.594
2060	1	1746	1064	22128	13511	38448	38.449
2061	1	1406	952	20627	13367	36352	36.352
2062	0	1119	851	19156	13174	34301	34.301
2063	0	881	759	17722	12935	32296	32.296
2064	0	685	676	16326	12651	30338	30.338
2065	0	527	601	14973	12324	28424	28.424
2066	0	399	533	13667	11955	26555	26.555
2067	0	299	473	12413	11548	24732	24.732
2068	0	221	419	11214	11104	22958	22.958
2069	0	161	371	10075	10624	21231	21.231
2070	0	117	329	8999	10113	19558	19.558
2071	0	83	291	7989	9575	17939	17.939
2072	0	59	258	7047	9015	16380	16.380
2073	0	42	229	6175	8437	14883	14.883
2074	0	30	204	5372	7847	13452	13.452
2075	0	21	182	4638	7250	12091	12.091
2076	0	15	162	3973	6651	10802	10.802

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2077	0	11	145	3375	6057	9589	9.589
2078	0	8	130	2842	5471	8452	8.452
2079	0	6	118	2371	4900	7395	7.395
2080	0	5	107	1958	4349	6418	6.418
2081	0	3	97	1600	3823	5524	5.524
2082	0	2	89	1294	3326	4711	4.711
2083	0	2	82	1033	2862	3979	3.979
2084	0	1	76	815	2434	3326	3.326
2085	0	1	71	634	2044	2749	2.749

2086	0	1	66	486	1694	2247	2.247
2087	0	0	62	367	1384	1814	1.814
2088	0	0	59	272	1114	1445	1.445
2089	0	0	56	198	883	1137	1.137
2090	0	0	53	141	688	882	882
2091	0	0	51	98	526	674	674
2092	0	0	49	66	394	509	509
2093	0	0	47	43	288	378	378
2094	0	0	45	28	206	278	278
2095	0	0	44	17	143	203	203
2096	0	0	42	10	96	148	148
2097	0	0	40	6	62	108	108
2098	0	0	39	3	39	81	81

ANEXO II - CIVIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099 PLANO FINANCEIRO - CIVIS RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIA S (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)	
2024	0,00	0,00	0,00	31.366.551,39	
2025	2.373.290.072,66	8.235.146.556,37	(5.861.856.483,71)	(5.830.489.932,32)	
2026	2.298.161.282,18	8.275.624.081,02	(5.977.462.799,02)	(11.807.952.731,34)	
2027	2.227.930.288,87	8.287.777.178,01	(6.059.846.889,14)	(17.867.799.620,48)	
2028	2.154.903.027,81	8.289.668.475,02	(6.134.765.447,21)	(24.002.565.067,69)	
2029	2.077.946.945,61	8.283.383.997,93	(6.205.437.052,32)	(30.208.002.120,01)	
2030	2.009.718.516,28	8.235.885.389,91	(6.226.166.873,63)	(36.434.168.993,64)	
2031	1.937.765.477,78	8.185.153.564,74	(6.247.388.086,96)	(42.681.557.080,60)	
2032	1.862.620.901,72	8.126.226.732,20	(6.263.605.830,48)	(48.945.162.911,08)	
2033	1.782.730.115,32	8.064.261.484,13	(6.281.531.368,81)	(55.226.694.279,89)	
2034	1.698.418.048,72	7.997.462.033,14	(6.299.043.984,42)	(61.525.738.264,31)	
2035	1.618.040.058,11	7.907.559.226,91	(6.289.519.168,80)	(67.815.257.433,11)	
2036	1.533.122.382,13	7.811.946.754,69	(6.278.824.372,56)	(74.094.081.805,67)	
2037	1.447.166.245,64	7.709.012.615,43	(6.261.846.369,79)	(80.355.928.175,46)	
2038	1.354.327.112,69	7.613.332.023,76	(6.259.004.911,07)	(86.614.933.086,53)	
2039	1.265.098.401,47	7.502.141.558,49	(6.237.043.157,02)	(92.851.976.243,55)	
2040	1.174.003.320,85	7.387.470.240,90	(6.213.466.920,05)	(99.065.443.163,60)	
2041	1.083.949.405,94	7.266.423.332,57	(6.182.473.926,63)	(105.247.917.090,23)	
2042	1.000.371.307,95	7.129.926.384,45	(6.129.555.076,50)	(111.377.472.166,73)	
2043	913.821.515,96	6.996.159.879,57	(6.082.338.363,61)	(117.459.810.530,34)	
2044	831.264.113,22	6.852.531.623,00	(6.021.267.509,78)	(123.481.078.040,12)	
2045	756.054.369,22	6.694.920.510,81	(5.938.866.141,59)	(129.419.944.181,71)	
2046	690.980.359,77	6.517.721.183,30	(5.826.740.823,53)	(135.246.685.005,24)	
2047	632.635.117,20	6.329.138.115,41	(5.696.502.998,21)	(140.943.188.003,45)	
2048	577.076.681,57	6.137.033.235,89	(5.559.956.554,32)	(146.503.144.557,77)	
2049	531.370.792,39	5.928.804.205,27	(5.397.433.412,88)	(151.900.577.970,65)	
2050	492.199.487,37	5.711.315.518,39	(5.219.116.031,02)	(157.119.694.001,67)	
2051	459.108.946,17	5.485.880.654,86	(5.026.771.708,69)	(162.146.465.710,36)	
2052	431.808.088,20	5.253.799.891,56	(4.821.991.803,36)	(166.968.457.513,72)	
2053	408.696.186,46	5.018.854.333,02	(4.610.158.146,56)	(171.578.615.660,28)	
2054	385.809.903,69	4.788.945.231,97	(4.403.135.328,28)	(175.981.750.988,56)	
2055	364.495.248,97	4.561.913.874,72	(4.197.418.625,75)	(180.179.169.614,31)	
2056	347.131.700,99	4.332.978.435,86	(3.985.846.734,87)	(184.165.016.349,18)	
2057	330.524.153,51	4.108.990.122,31	(3.778.465.968,80)	(187.943.482.317,98)	
2058	314.172.337,09	3.890.959.898,27	(3.576.787.561,18)	(191.520.269.879,16)	
2059	298.371.736,49	3.678.541.650,65	(3.380.169.914,16)	(194.900.439.793,32)	
2060	282.714.901,19	3.472.497.677,62	(3.189.782.776,43)	(198.090.222.569,75)	
2061	267.257.860,31	3.272.807.480,69	(3.005.549.620,38)	(201.095.772.190,13)	
2062	251.985.222,76	3.079.395.984,01	(2.827.410.761,25)	(203.923.182.951,38)	
2063	236.955.395,35	2.892.081.603,65	(2.655.126.208,30)	(206.578.309.159,68)	
2064	222.201.278,32	2.710.709.430,66	(2.488.508.152,34)	(209.066.817.312,02)	

ESTADO DE PERNAMBUCO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2025 A 2099				
PLANO FINANCEIRO - CIVIS				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)
2065	207.747.688,52	2.535.076.140,30	(2.327.328.451,78)	(211.394.145.763,80)
2066	193.617.183,20	2.364.970.972,66	(2.171.353.789,46)	(213.565.499.553,26)
2067	179.842.507,08	2.200.247.518,52	(2.020.405.011,44)	(215.585.904.564,70)
2068	166.444.215,14	2.040.790.556,37	(1.874.346.341,23)	(217.460.250.905,93)
2069	153.460.862,40	1.886.565.009,92	(1.733.104.147,52)	(219.193.355.053,45)
2070	140.914.300,29	1.737.628.798,64	(1.596.714.498,35)	(220.790.069.551,80)
2071	128.848.079,42	1.594.119.537,26	(1.465.271.457,84)	(222.255.341.009,64)
2072	117.285.062,71	1.456.205.660,78	(1.338.920.598,07)	(223.594.261.607,71)
2073	106.260.384,45	1.324.103.840,91	(1.217.843.456,46)	(224.812.105.064,17)
2074	95.788.003,48	1.198.002.464,80	(1.102.214.461,32)	(225.914.319.525,49)
2075	85.888.948,14	1.078.089.419,12	(992.200.470,98)	(226.906.519.996,47)
2076	76.578.075,46	964.559.818,99	(887.981.743,53)	(227.794.501.740,00)
2077	67.863.494,72	857.597.344,37	(789.733.849,65)	(228.584.235.589,65)
2078	59.749.400,03	757.360.384,02	(697.610.983,99)	(229.281.846.573,64)
2079	52.236.478,40	663.985.748,13	(611.749.269,73)	(229.893.595.843,37)
2080	45.319.037,90	577.554.410,40	(532.235.372,50)	(230.425.831.215,87)
2081	38.985.558,03	498.081.530,31	(459.095.972,28)	(230.884.927.188,15)
2082	33.222.041,08	425.553.668,61	(392.331.627,53)	(231.277.258.815,68)
2083	28.020.699,83	359.931.058,20	(331.910.358,37)	(231.609.169.174,05)
2084	23.370.510,05	301.129.366,72	(277.758.856,67)	(231.886.928.030,72)
2085	19.256.364,87	249.005.016,77	(229.748.651,90)	(232.116.676.682,62)
2086	15.658.242,39	203.346.778,36	(187.688.535,97)	(232.304.365.218,59)
2087	12.553.165,39	163.872.063,64	(151.318.898,25)	(232.455.684.116,84)

2088	9.913.786,39	130.232.117,85	(120.318.331,46)	(232.576.002.448,30)
2089	7.707.589,62	102.009.624,45	(94.302.034,83)	(232.670.304.483,13)
2090	5.896.648,33	78.726.006,54	(72.829.358,21)	(232.743.133.841,34)
2091	4.436.961,07	59.850.897,77	(55.413.936,70)	(232.798.547.778,04)
2092	3.283.724,67	44.832.749,56	(41.549.024,89)	(232.840.096.802,93)
2093	2.393.026,94	33.127.130,25	(30.734.103,31)	(232.870.830.906,24)
2094	1.722.477,34	24.212.288,12	(22.489.810,78)	(232.893.320.717,02)
2095	1.231.712,83	17.594.245,07	(16.362.532,24)	(232.909.683.249,26)
2096	882.936,07	12.814.001,30	(11.931.065,23)	(232.921.614.314,49)
2097	642.519,27	9.458.183,63	(8.815.664,36)	(232.930.429.978,85)
2098	481.595,50	7.166.655,36	(6.685.059,86)	(232.937.115.038,71)

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 13/03/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2023;
b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2023;
c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
d) crescimento real de salários: 1% a.a.;
e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
taxa real de juros: 4,84% a.a.

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- ❑ Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- ❑ Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- ❑ Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- ❑ Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS. As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ❑ Taxa de Juros Reais: 5,12%;
- ❑ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2023 segregada por sexo;
- ❑ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2023 segregada por sexo;
- ❑ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2023 segregada por sexo;
- ❑ Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- ❑ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;
- ❑ Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- ❑ Rotatividade: 0,00% a.a.;
- ❑ Despesa Administrativa: custeada pelo estado.
- ❑ Fator de Capacidade: 100,00%
- ❑ Benefícios a conceder com base na média: 67% do último salário.
- ❑ Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos.

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de capitalização para todos os benefícios, sendo adotado o método atuarial Agregado.

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS – FUNAPREV

Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:						
Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	3357	23.160.045,78	6.899,03	36,90	35,27
	professor	2406	10.793.153,09	4.485,93	34,67	33,99
	Total	5763	33.953.198,87	5.891,58	35,97	34,74
Mulher	não professora	5851	26.280.108,17	4.491,56	37,64	35,50
	professora	1907	8.612.607,61	4.516,31	34,89	34,30
	Total	7758	34.892.715,78	4.497,64	36,96	35,21
TOTAL	NÃO PROFESSOR	9208	49.440.153,95	5.369,26	37,37	35,42
	PROFESSOR	4313	19.405.760,70	4.499,36	34,77	34,13
	GERAL	13521	68.845.914,65	5.091,78	36,54	35,01

O FUNAPREV conta atualmente com apenas um aposentado, do sexo feminino. A idade relativamente baixa da aposentada, 38 anos, se trata de um caso de aposentadoria por invalidez. O benefício mensal de R\$ 6.904,94 representa o único dispêndio atual do FUNAPREV com pagamentos de aposentadorias.

Esta situação é típica de planos previdenciários em estágio inicial, onde a maioria dos participantes ainda está na fase de acumulação.

5. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE PENSIONISTAS DO RPPS - FUNAPREV

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	7	7	14
Folha de Benefícios	12.491,05	19.109,35	31.600,40
Benefício médio	1.784,44	2.729,91	2.257,17
Idade média atual	22	43	33

6. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas previstas na Lei Complementar nº 423/2019, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 14% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Provisões Matemáticas – FUNAPREV

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(1.588.192,45)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(5.964.984,48)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(7.553.176,93)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(3.751.291.503,09)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	3.141.666.143,41
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	187.564.575,15
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(422.060.784,53)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(429.613.961,46)
(+) Ativos Financeiros	529.492.838,73
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	99.878.877,27

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado de Pernambuco para o RGPS, sendo esta estimativa correspondente a 5,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

As Provisões Matemáticas do FUNAPREV perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 429.613.961,46. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 529.492.838,73 atestamos que tal fundo apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo igual a R\$ 99.878.877,27.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Estado contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 14,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS. Desse modo, observa-se uma arrecadação total de contribuição de R\$ 18.337.743,41.

Conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição do Governo Estadual não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição. Dessa forma, a contribuição patronal está de acordo com o citado dispositivo legal da legislação previdenciária.

7. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2052 o montante anual das despesas com benefícios ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

8. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

PLANO DE CUSTEIO DO CUSTO NORMAL RECOMENDADO

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	14,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

9. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do FUNAPREV da FUNAPE, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Superávit Técnico Atuarial. Desta forma, recomenda-se a manutenção do Plano de Custeio vigente.

ANEXO I - CIVIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	13521	1	8	0	0	9	13.530
2025	13474	1	8	12	16	37	13.511
2026	13422	1	8	28	32	69	13.491
2027	13370	1	8	43	50	102	13.472
2028	13313	1	8	59	70	138	13.451
2029	13174	1	8	156	91	255	13.429
2030	13070	1	7	215	113	336	13.406
2031	12862	1	7	374	136	519	13.381
2032	12547	1	7	638	161	807	13.354
2033	12189	1	7	941	188	1137	13.326
2034	11822	1	7	1251	216	1475	13.297
2035	11554	1	7	1458	248	1713	13.267
2036	11260	1	6	1687	281	1976	13.236
2037	10895	1	6	1983	317	2307	13.202
2038	10503	1	6	2301	355	2663	13.166
2039	10097	1	6	2628	396	3032	13.129
2040	9600	1	6	3041	440	3488	13.087
2041	9117	1	6	3434	486	3927	13.044
2042	8548	1	6	3907	535	4449	12.997
2043	7993	1	6	4360	587	4954	12.947
2044	7346	1	6	4898	643	5547	12.893
2045	6665	1	6	5462	701	6170	12.836
2046	5970	1	5	6034	763	6804	12.774
2047	5286	1	5	6587	829	7422	12.708
2048	4543	1	5	7190	898	8094	12.637
2049	3787	1	5	7797	971	8774	12.561
2050	3121	1	5	8305	1048	9359	12.480
2051	2581	1	5	8679	1129	9814	12.395
2052	2005	1	5	9080	1213	10298	12.303
2053	1547	1	5	9351	1301	10657	12.205
2054	1165	1	5	9538	1392	10936	12.101
2055	848	1	4	9648	1487	11140	11.989
2056	599	1	4	9682	1584	11271	11.870
2057	366	1	4	9687	1684	11375	11.742
2058	244	1	4	9571	1785	11361	11.605
2059	148	1	4	9417	1888	11310	11.458
2060	87	1	4	9218	1992	11214	11.301
2061	49	1	4	8985	2095	11084	11.133
2062	28	1	3	8723	2198	10925	10.953
2063	16	1	3	8441	2300	10744	10.760
2064	5	1	3	8146	2399	10548	10.553
2065	3	1	3	7831	2494	10329	10.332
2066	0	1	3	7507	2585	10096	10.096
2067	0	1	3	7170	2671	9844	9.844
2068	0	1	2	6824	2749	9576	9.576
2069	0	1	2	6470	2820	9292	9.292
2070	0	1	2	6108	2880	8991	8.991
2071	0	0	2	5741	2929	8672	8.672
2072	0	0	2	5370	2966	8338	8.338
2073	0	0	2	4997	2987	7987	7.987
2074	0	0	1	4625	2994	7621	7.621
2075	0	0	1	4256	2983	7240	7.240
2076	0	0	1	3892	2955	6848	6.848

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2077	0	0	1	3537	2908	6446	6.446
2078	0	0	1	3192	2842	6035	6.035
2079	0	0	1	2861	2759	5620	5.620
2080	0	0	1	2545	2657	5203	5.203
2081	0	0	1	2246	2540	4786	4.786
2082	0	0	1	1966	2408	4374	4.374
2083	0	0	0	1706	2263	3970	3.970
2084	0	0	0	1468	2108	3576	3.576
2085	0	0	0	1251	1946	3197	3.197
2086	0	0	0	1055	1778	2833	2.833
2087	0	0	0	881	1608	2489	2.489
2088	0	0	0	728	1438	2166	2.166
2089	0	0	0	595	1272	1867	1.867
2090	0	0	0	480	1111	1591	1.591
2091	0	0	0	382	959	1341	1.341
2092	0	0	0	300	816	1116	1.116
2093	0	0	0	232	685	916	916
2094	0	0	0	176	565	742	742
2095	0	0	0	131	459	590	590
2096	0	0	0	96	366	462	462
2097	0	0	0	68	286	354	354
2098	0	0	0	47	218	265	265

ANEXO II - CIVIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099 PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIA S (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)	
2024	0,00	0,00	0,00	529.492.838,73	
2025	267.442.856,38	1.943.960,66	265.498.895,72	794.991.734,45	
2026	282.376.312,50	3.672.895,63	278.703.416,87	1.073.695.151,32	
2027	298.003.415,17	5.397.357,69	292.606.057,48	1.366.301.208,80	
2028	314.221.896,93	7.541.639,77	306.680.257,16	1.672.981.465,96	
2029	330.506.656,47	11.348.116,56	319.158.539,91	1.992.140.005,87	
2030	347.448.253,92	15.149.780,65	332.298.473,27	2.324.438.479,14	
2031	364.375.062,38	20.818.307,36	343.556.755,02	2.667.995.234,16	
2032	379.696.217,41	32.308.779,61	347.387.437,80	3.015.382.671,96	
2033	394.575.080,39	45.269.699,67	349.305.380,72	3.364.688.052,68	
2034	409.056.853,11	59.369.498,66	349.687.354,45	3.714.375.407,13	
2035	425.371.139,44	68.458.202,25	356.912.937,19	4.071.288.344,32	
2036	441.126.454,67	80.163.307,66	360.963.147,01	4.432.251.491,33	
2037	456.215.220,07	93.907.802,73	362.307.417,34	4.794.558.908,67	
2038	470.972.788,10	108.633.349,90	362.339.438,20	5.156.898.346,87	
2039	485.241.666,88	124.554.632,93	360.687.033,95	5.517.585.380,82	
2040	497.328.755,25	145.862.542,26	351.466.212,99	5.869.051.593,81	
2041	509.108.267,70	166.546.698,97	342.561.568,73	6.211.613.162,54	
2042	518.552.652,21	192.122.180,73	326.430.471,48	6.538.043.634,02	
2043	526.719.364,62	218.757.111,82	307.962.252,80	6.846.005.886,82	
2044	532.185.248,31	249.591.197,17	282.594.051,14	7.128.599.937,96	
2045	535.430.665,72	282.340.467,46	253.090.198,26	7.381.690.136,22	
2046	536.303.641,91	317.258.676,37	219.044.965,54	7.600.735.101,76	
2047	534.205.053,86	355.197.641,25	179.007.412,61	7.779.742.514,37	
2048	529.846.791,79	392.361.121,21	137.485.670,58	7.917.228.184,95	
2049	522.413.060,70	431.505.733,86	90.907.326,84	8.008.135.511,79	
2050	514.266.825,08	465.338.799,46	48.928.025,62	8.057.063.537,41	
2051	506.592.537,54	490.979.963,49	15.612.574,05	8.072.676.111,46	
2052	495.683.088,82	521.342.397,06	(25.659.308,24)	8.047.016.803,22	
2053	485.079.548,17	543.464.057,28	(58.384.509,11)	7.988.632.294,11	
2054	474.120.728,53	561.212.763,00	(87.092.034,47)	7.901.540.259,64	
2055	462.865.234,93	575.034.825,73	(112.169.590,80)	7.789.370.668,84	
2056	451.906.751,91	583.758.437,85	(131.851.685,94)	7.657.518.982,90	
2057	438.498.481,56	597.447.330,17	(158.948.848,61)	7.498.570.134,29	
2058	426.513.762,45	602.002.399,27	(175.488.636,82)	7.323.081.497,47	
2059	414.911.275,54	601.932.750,00	(187.021.474,46)	7.136.060.023,01	
2060	403.791.837,65	597.883.092,80	(194.091.255,15)	6.941.968.767,86	
2061	392.758.602,60	592.025.791,54	(199.267.188,94)	6.742.701.578,92	
2062	381.642.991,85	585.020.364,67	(203.377.372,82)	6.539.324.206,10	
2063	370.444.939,20	576.956.339,71	(206.511.400,51)	6.332.812.805,59	
2064	359.087.495,99	568.131.960,14	(209.044.464,15)	6.123.768.341,44	

ESTADO DE PERNAMBUCO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2025 A 2099				
PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)
2065	347.713.760,62	558.189.399,32	(210.475.638,70)	5.913.292.702,74
2066	336.174.130,23	547.625.191,25	(211.451.061,02)	5.701.841.641,72
2067	324.608.776,90	536.065.890,39	(211.457.113,49)	5.490.384.528,23
2068	312.990.490,46	523.652.767,99	(210.662.277,53)	5.279.722.250,70
2069	301.357.963,40	510.340.839,63	(208.982.876,23)	5.070.739.374,47
2070	289.753.059,66	496.080.883,82	(206.327.824,16)	4.864.411.550,31
2071	278.225.011,13	480.844.166,61	(202.619.155,48)	4.661.792.394,83
2072	266.827.049,59	464.608.547,79	(197.781.498,20)	4.464.010.896,63
2073	255.616.918,63	447.366.074,11	(191.749.155,48)	4.272.261.741,15
2074	244.656.967,46	429.131.604,06	(184.474.636,60)	4.087.787.104,55
2075	234.013.840,94	409.939.689,79	(175.925.848,85)	3.911.861.255,70
2076	223.756.900,52	389.852.267,45	(166.095.366,93)	3.745.765.888,77
2077	213.957.006,05	368.963.514,13	(155.006.508,08)	3.590.759.380,69
2078	204.685.244,82	347.387.983,57	(142.702.738,75)	3.448.056.641,94
2079	196.011.638,45	325.248.967,88	(129.237.329,43)	3.318.819.312,51
2080	188.006.021,02	302.705.603,22	(114.699.582,20)	3.204.119.730,31
2081	180.734.708,04	279.937.990,44	(99.203.282,40)	3.104.916.447,91
2082	174.258.950,84	257.144.003,09	(82.885.052,25)	3.022.031.395,66
2083	168.633.383,05	234.524.237,70	(65.890.854,65)	2.956.140.541,01
2084	163.904.670,61	212.278.853,54	(48.374.182,93)	2.907.766.358,08
2085	160.110.946,60	190.600.063,64	(30.489.117,04)	2.877.277.241,04
2086	157.281.656,50	169.667.422,86	(12.385.766,36)	2.864.891.474,68
2087	155.437.520,23	149.643.500,82	5.794.019,41	2.870.685.494,09
2088	154.591.602,15	130.683.627,25	23.907.974,90	2.894.593.468,99
2089	154.748.424,44	112.921.043,28	41.827.381,16	2.936.420.850,15
2090	155.904.591,22	96.466.662,83	59.437.928,39	2.995.858.778,54
2091	158.049.394,89	81.406.151,54	76.643.243,35	3.072.502.021,89
2092	161.165.556,43	67.796.447,94	93.369.108,49	3.165.871.130,38
2093	165.230.042,98	55.663.944,00	109.566.098,98	3.275.437.229,36
2094	170.215.352,34	45.003.120,65	125.212.231,69	3.400.649.461,05
2095	176.090.720,38	35.776.977,23	140.313.743,15	3.540.963.204,20
2096	182.823.806,34	27.921.198,38	154.902.607,96	3.695.865.812,16
2097	190.382.180,75	21.348.084,87	169.034.095,88	3.864.899.908,04
2098	198.735.377,70	15.955.831,98	182.779.545,72	4.047.679.453,76
2099	207.855.605,25	11.629.302,00	196.226.303,25	4.243.905.757,01

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 12/03/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2023;
b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2023;
c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
d) crescimento real de salários: 1% a.a.;
e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
f) taxa real de juros: 5,12% a.a.;
g) hipótese sobre geração futura: não usada;
h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário-mínimo: 0% a.a.;
i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo;
j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1,000;
l) taxa de rotatividade: 0% a.a.

PLANO FINANCEIRO - MILITARES

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo SPSM são:

- Reserva por tempo de serviço;
- Reforma por invalidez;
- Outras reservas; e
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas na legislação estadual que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do SPSM.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 4,91%;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2023 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2023 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2023 Segregada por sexo;
- Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);
- Rotatividade: 0,00% a.a. (não considerada);
- Despesa Administrativa: custeada pelo estado.
- Fator de Capacidade: 100,00%.

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM

Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
TOTAL	Homem	15539	113.703.914,88	7.317,33	40,19	25,99	58,93
	Mulher	2536	17.286.981,18	6.816,63	38,50	26,36	59,09
	GERAL	18075	130.990.896,06	7.247,08	39,95	26,05	58,95

Estatísticas dos militares na reserva/reforma:

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	606	16.192	16.798
Folha de Benefícios	6.392.332,16	148.807.954,69	155.200.286,85
Benefício médio	10.548,40	9.190,21	9.239,21
Idade mínima atual	31,00	30,00	30
Idade média atual	55,77	62,35	62,11
Idade máxima atual	77,00	103,00	103

Estatísticas dos pensionistas:

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	6.803	769	7.572
Folha de Benefícios	40.268.894,19	3.073.894,47	43.342.788,66
Benefício médio	5.919,28	3.997,26	5.724,09
Idade média atual	63	32	60

5. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo e elegibilidades vigentes na legislação estadual na data de elaboração da presente avaliação atuarial, e nas alíquotas previstas na Lei Federal nº 13.954/19, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 10,50% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 10,50% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade do benefício;
- O Estado contribuiu com os aportes necessários para custear a folha de benefícios;

Provisões Matemáticas –Militares

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(26.785.355.474,28)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	2.812.462.324,75
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(5.814.525.219,36)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	610.525.147,96
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	-
(-) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(29.176.893.220,93)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(15.075.141.224,18)
Discriminação	Valores
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	3.547.513.879,75
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	160.841.333,62
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(11.366.786.010,81)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	(40.543.679.231,74)
(+) Ativo Financeiro do Plano	-
(+) Valor do Saldo Devedor dos Créditos	-
Resultado Técnico Atuarial	(40.543.679.231,74)
Cobertura de insuficiência Financeira	40.543.679.231,74

As Provisões Matemáticas perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 40.543.679.231,74. Como não há patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial o valor das Provisões Matemáticas apuradas correspondem ao Déficit Atuarial desse grupo.

Considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 32.971.772,08, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal da ordem de 125,15% da folha de salários dos servidores ativos deste grupo.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que já em 2025 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

7. PARECER ATUARIAL

Após minuciosa análise atuarial do Plano de Benefícios do Sistema de Proteção Social dos Militares do estado de Pernambuco, com data-base de 31 de dezembro de 2024, conclui-se que a situação econômico- atuarial apresenta-se desequilibrada em seu aspecto financeiro e atuarial, evidenciada pela existência de um Déficit Técnico Atuarial. Este desequilíbrio é característico de sistemas de proteção social militares operando em regime de repartição simples, onde não há acumulação de reservas para cobertura de benefícios futuros.

A dinâmica do grupo de participantes, que não é fechado e permite o ingresso de novos militares, aponta para uma evolução gradual das despesas previdenciárias, com a renovação contínua do contingente ativo e o aumento progressivo de inativos e pensionistas ao longo do tempo.

A ausência de obrigatoriedade de contribuição patronal regular implica que a responsabilidade financeira do Estado se concentra na cobertura da insuficiência financeira do sistema. O equilíbrio financeiro dependerá da capacidade do Estado em garantir os recursos necessários para cobrir a diferença entre as receitas de contribuições dos militares ativos e as despesas com benefícios, considerando o fluxo contínuo de novos ingressantes.

A longo prazo, o aumento projetado nas despesas previdenciárias, mesmo com a entrada de novos militares, demandará um planejamento orçamentário criterioso por parte do Estado para assegurar a sustentabilidade do sistema.

Diante deste cenário, recomenda-se: a manutenção do plano de custeio vigente para os militares.

ANEXO I - MILITARES PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	18075	16798	6330	0	0	23128	41.203
2025	17834	16457	6161	203	20	22842	40.676
2026	17733	16103	5988	266	43	22400	40.133
2027	17579	15739	5808	377	68	21993	39.572
2028	17254	15362	5621	656	95	21734	38.987
2029	16908	14973	5442	953	123	21492	38.400
2030	16283	14573	5257	1525	154	21510	37.792
2031	16177	14163	5079	1576	189	21007	37.184
2032	16024	13743	4899	1670	228	20539	36.563
2033	15183	13312	4716	2444	266	20739	35.922
2034	14820	12873	4531	2738	311	20453	35.273
2035	14619	12426	4351	2866	359	20003	34.621
2036	14239	11971	4170	3165	411	19717	33.956
2037	13704	11509	3991	3613	466	19580	33.284
2038	13152	11040	3811	4072	526	19450	32.602
2039	12190	10565	3637	4932	589	19723	31.913
2040	11333	10085	3463	5680	657	19884	31.217
2041	10420	9598	3291	6476	730	20095	30.515
2042	9047	9106	3127	7721	806	20760	29.807
2043	8104	8610	2962	8529	890	20992	29.096
2044	6749	8109	2804	9739	977	21630	28.378
2045	6106	7606	2649	10229	1074	21558	27.664
2046	5094	7103	2497	11075	1177	21850	26.945
2047	4667	6600	2348	11326	1288	21562	26.229
2048	4006	6102	2203	11797	1406	21507	25.513
2049	3603	5610	2061	11998	1532	21201	24.804
2050	3073	5128	1924	12310	1664	21025	24.098
2051	2606	4658	1790	12542	1803	20793	23.400
2052	1654	4203	1661	13243	1947	21054	22.708
2053	885	3765	1537	13743	2099	21144	22.029
2054	695	3347	1418	13648	2260	20672	21.367
2055	411	2953	1303	13627	2425	20308	20.719
2056	277	2584	1194	13436	2597	19811	20.088
2057	1	2244	1091	13365	2772	19471	19.472
2058	0	1932	993	12998	2951	18874	18.874
2059	0	1651	900	12609	3131	18291	18.291
2060	0	1399	813	12197	3310	17719	17.719
2061	0	1175	732	11764	3485	17157	17.157
2062	0	979	657	11311	3654	16601	16.601
2063	0	808	587	10839	3814	16049	16.049
2064	0	660	523	10351	3963	15498	15.498
2065	0	535	465	9848	4097	14944	14.944
2066	0	429	411	9332	4215	14387	14.387
2067	0	341	362	8806	4313	13823	13.823
2068	0	269	319	8272	4391	13251	13.251
2069	0	210	279	7734	4444	12667	12.667
2070	0	164	244	7195	4471	12074	12.074
2071	0	128	213	6659	4469	11469	11.469
2072	0	100	186	6131	4437	10854	10.854
2073	0	79	161	5613	4375	10228	10.228
2074	0	63	140	5110	4284	9597	9.597
2075	0	51	121	4625	4164	8961	8.961

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2076	0	42	104	4160	4019	8325	8.325
2077	0	34	90	3718	3850	7692	7.692
2078	0	28	78	3301	3662	7068	7.068
2079	0	22	67	2910	3456	6455	6.455
2080	0	18	58	2546	3237	5858	5.858
2081	0	14	50	2209	3007	5281	5.281
2082	0	11	43	1902	2770	4726	4.726
2083	0	9	38	1623	2528	4197	4.197
2084	0	7	33	1373	2286	3698	3.698
2085	0	5	28	1150	2046	3229	3.229
2086	0	4	25	955	1812	2795	2.795
2087	0	2	22	785	1587	2396	2.396
2088	0	2	19	639	1374	2034	2.034
2089	0	1	17	514	1177	1709	1.709
2090	0	1	15	409	996	1422	1.422
2091	0	0	13	322	834	1170	1.170
2092	0	0	12	249	689	951	951
2093	0	0	11	190	562	763	763
2094	0	0	10	142	451	603	603
2095	0	0	9	104	355	468	468
2096	0	0	8	74	274	357	357
2097	0	0	8	51	206	265	265
2098	0	0	7	34	151	193	193

ANEXO II - MILITARES

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099					
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1 ^o , inciso II)			R\$ 1,00		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)	
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	
2025	448.951.303,10	2.580.772.617,31	(2.131.821.314,21)	(2.131.821.314,21)	
2026	447.595.762,03	2.561.400.528,66	(2.113.804.766,63)	(4.245.626.080,84)	
2027	446.002.315,45	2.546.556.540,34	(2.100.554.224,89)	(6.346.180.305,73)	
2028	444.324.378,03	2.555.193.382,86	(2.110.869.004,83)	(8.457.049.310,56)	
2029	442.656.096,98	2.582.323.437,43	(2.139.667.340,45)	(10.596.716.651,01)	

2030	440.822.202,35	2.632.476.194,42	(2.191.653.992,07)	(12.788.370.643,08)
2031	437.984.613,74	2.606.472.957,31	(2.168.488.343,57)	(14.956.858.986,65)
2032	434.926.115,78	2.584.041.673,18	(2.149.115.557,40)	(17.105.974.544,05)
2033	432.411.636,62	2.643.566.921,31	(2.211.155.284,69)	(19.317.129.828,74)
2034	428.859.474,99	2.635.655.947,59	(2.206.796.472,60)	(21.523.926.301,34)
2035	424.858.500,31	2.603.763.380,05	(2.178.904.879,74)	(23.702.831.181,08)
2036	420.737.057,39	2.586.513.447,63	(2.165.776.390,24)	(25.868.607.571,32)
2037	416.556.540,18	2.586.705.152,28	(2.170.148.612,10)	(28.038.756.183,42)
2038	412.134.652,21	2.589.729.089,49	(2.177.594.437,28)	(30.216.350.620,70)
2039	408.038.886,49	2.648.866.133,27	(2.240.827.246,78)	(32.457.177.867,48)
2040	403.369.548,11	2.682.601.770,88	(2.279.232.222,77)	(34.736.410.090,25)
2041	398.357.848,68	2.710.993.512,30	(2.312.635.663,62)	(37.049.045.753,87)
2042	393.737.296,24	2.804.810.487,17	(2.411.073.190,93)	(39.460.118.944,80)
2043	388.043.831,27	2.827.913.869,02	(2.439.870.037,75)	(41.899.988.982,55)
2044	382.436.663,87	2.888.498.197,00	(2.506.061.533,13)	(44.406.050.515,68)
2045	375.765.797,30	2.874.690.070,08	(2.498.924.272,78)	(46.904.974.788,46)
2046	369.189.075,84	2.897.934.502,94	(2.528.745.427,10)	(49.433.720.215,56)
2047	361.699.512,92	2.859.210.170,38	(2.497.510.657,46)	(51.931.230.873,02)
2048	354.165.460,48	2.840.944.242,50	(2.486.778.782,02)	(54.418.009.655,04)
2049	346.117.428,60	2.796.945.766,47	(2.450.828.337,87)	(56.868.837.992,91)
2050	337.956.184,45	2.763.765.225,41	(2.425.809.040,96)	(59.294.647.033,87)
2051	329.501.096,21	2.723.058.655,28	(2.393.557.559,07)	(61.688.204.592,94)
2052	321.298.544,58	2.727.054.636,31	(2.405.756.091,73)	(64.093.960.684,67)
2053	312.730.067,69	2.714.536.037,69	(2.401.805.970,00)	(66.495.766.654,67)
2054	303.440.790,66	2.644.730.056,31	(2.341.289.265,65)	(68.837.055.920,32)
2055	294.146.718,80	2.581.486.931,56	(2.287.340.212,76)	(71.124.396.133,08)
2056	284.669.504,09	2.503.985.032,25	(2.219.315.528,16)	(73.343.711.661,24)
2057	275.325.336,10	2.439.181.122,63	(2.163.855.786,53)	(75.507.567.447,77)
2058	265.775.260,94	2.350.470.146,38	(2.084.694.885,44)	(77.592.262.333,21)
2059	256.310.313,12	2.262.628.055,19	(2.006.317.742,07)	(79.598.580.075,28)
2060	246.955.917,32	2.176.099.424,69	(1.929.143.507,37)	(81.527.723.582,65)
2061	237.728.821,53	2.091.063.333,13	(1.853.334.511,60)	(83.381.058.094,25)
2062	228.635.983,65	2.007.605.343,25	(1.778.969.359,60)	(85.160.027.453,85)
2063	219.674.428,68	1.925.713.744,50	(1.706.039.315,82)	(86.866.066.769,67)
2064	210.840.475,70	1.845.360.725,00	(1.634.520.249,30)	(88.500.587.018,97)

ESTADO DE PERNAMBUCO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO				
DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS				
MILITARES ORÇAMENTO				
DA SEGURIDADE SOCIAL				
2025 A 2099				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	202.118.536,59	1.766.405.431,38	(1.564.286.894,79)	(90.064.873.913,76)
2066	193.489.869,19	1.688.672.901,50	(1.495.183.032,31)	(91.560.056.946,07)
2067	184.930.642,19	1.611.936.784,26	(1.427.006.142,07)	(92.987.063.088,14)
2068	176.418.400,07	1.535.979.896,76	(1.359.561.496,69)	(94.346.624.584,83)
2069	167.928.728,54	1.460.564.048,13	(1.292.635.319,59)	(95.639.259.904,42)
2070	159.444.601,92	1.385.512.791,01	(1.226.068.189,09)	(96.865.328.093,51)
2071	150.947.535,58	1.310.635.083,07	(1.159.687.547,49)	(98.025.015.641,00)
2072	142.432.352,69	1.235.853.814,00	(1.093.421.461,31)	(99.118.437.102,31)
2073	133.905.978,15	1.161.196.391,88	(1.027.290.413,73)	(100.145.727.516,04)
2074	125.385.635,45	1.086.780.136,01	(961.394.500,56)	(101.107.122.016,60)
2075	116.900.853,85	1.012.830.228,72	(895.929.374,87)	(102.003.051.391,47)
2076	108.486.723,09	939.621.865,21	(831.135.142,12)	(102.834.186.533,59)
2077	100.182.845,60	867.472.092,50	(767.289.246,90)	(103.601.475.780,49)
2078	92.031.225,16	796.722.174,62	(704.690.949,46)	(104.306.166.729,95)
2079	84.072.393,08	727.704.073,38	(643.631.680,30)	(104.949.798.410,25)
2080	76.346.916,64	660.753.081,53	(584.406.164,89)	(105.534.204.575,14)
2081	68.890.769,42	596.167.548,84	(527.276.779,42)	(106.061.481.354,56)
2082	61.737.542,50	534.227.963,14	(472.490.420,64)	(106.533.971.775,20)
2083	54.917.734,74	475.190.673,19	(420.272.938,45)	(106.954.244.713,65)
2084	48.462.207,39	419.317.361,51	(370.855.154,12)	(107.325.099.867,77)
2085	42.402.309,03	366.875.544,12	(324.473.235,09)	(107.649.573.102,86)
2086	36.765.371,14	318.099.173,95	(281.333.802,81)	(107.930.906.905,67)
2087	31.575.079,17	273.191.484,87	(241.616.405,70)	(108.172.523.311,37)
2088	26.850.731,48	232.318.202,79	(205.467.471,31)	(108.377.990.782,68)
2089	22.605.512,04	195.592.370,85	(172.986.858,81)	(108.550.977.641,49)
2090	18.838.630,95	163.006.362,42	(144.167.731,47)	(108.695.145.372,96)
2091	15.532.831,30	134.410.287,19	(118.877.455,89)	(108.814.022.828,85)
2092	12.659.173,34	109.553.328,65	(96.894.155,31)	(108.910.916.984,16)
2093	10.184.019,31	88.144.091,35	(77.960.072,04)	(108.988.877.056,20)
2094	8.072.518,52	69.880.754,43	(61.808.235,91)	(109.050.685.292,11)
2095	6.290.861,96	54.470.579,17	(48.179.717,21)	(109.098.865.009,32)
2096	4.806.404,57	41.630.947,40	(36.824.542,83)	(109.135.689.552,15)
2097	3.588.157,41	31.093.621,92	(27.505.464,51)	(109.163.195.016,66)
2098	2.608.249,61	22.617.402,02	(20.009.152,41)	(109.183.204.169,07)

Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	85.852.197,70	155.970.178,56	240.851.566,60
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	172.637,68	402.669,77
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	172.637,68	402.669,77
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	172.637,68	402.669,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	85.852.197,70	155.797.540,88	240.448.896,83
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	40.431,10	1.097.036,87	3.326,95
Investimentos e Aplicações	135.004.897,97	287.839.615,33	529.492.843,11
Outro Bens e Direitos	1.736.758,36	6.068.703,64	7.578.720,87
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.821.347.498,19	2.986.883.849,35	3.028.599.808,08
Receita de Contribuições dos Segurados	1.091.581.057,95	1.111.151.635,51	1.150.256.137,35
Ativo	895.611.909,44	901.758.049,43	947.769.330,33
Inativo	137.436.014,77	148.575.605,93	146.172.845,58
Pensionista	58.533.133,74	60.817.980,15	56.313.961,44
Receita de Contribuições Patronais	1.671.786.238,16	1.792.150.336,80	1.837.219.059,63
Ativo	1.671.786.238,16	1.792.150.336,80	1.837.219.059,63
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	4.531.276,19	4.113.549,06	3.614.126,19
Receitas Imobiliárias	4.531.276,19	4.113.549,06	3.614.126,19
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	53.448.925,89	79.468.327,08	37.510.484,91
Outras Receitas Correntes	49.133.978,63	72.531.707,43	33.000.173,80
Compensação Financeira entre os Regimes	4.314.947,26	6.936.620,55	4.510.311,11
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	2.821.247.498,19	2.986.883.849,35	3.028.599.808,08
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	5.657.064.160,69	6.245.927.676,80	6.701.567.584,32
Aposentadorias	4.433.149.392,69	4.909.618.396,51	5.337.374.149,10
Pensões por Morte	1.224.314.768,00	1.336.309.280,29	1.364.193.435,22
Outras Despesas Previdenciárias	12.934.605,57	10.302.916,80	20.863.440,11
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	5.670.398.811,26	6.256.230.493,60	6.722.431.024,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ³	(2.849.051.313,07)	(3.269.346.644,25)	(3.693.831.216,35)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.713.039.227,15	3.117.467.982,60	3.618.205.278,31
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.582.601,52	41.419.048,18	36.904.773,50
Investimentos e Aplicações	167.990.228,44	110.188.320,30	89.766.629,57
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	3.198.195,09	3.684.014,96	3.819.101,67
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.198.195,09	3.684.014,96	3.819.101,67
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	17.044.826,37	15.855.335,16	19.436.505,91
Pessoal e Encargos Sociais	12.632.229,70	11.498.029,94	13.990.077,14
Demais Despesas Correntes	4.412.596,67	4.357.305,22	5.446.428,77
Despesas de Capital (XIV)	-	130.985,85	356.440,44
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	17.044.826,37	15.986.321,01	19.792.946,35
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ⁴	(13.846.631,28)	(12.302.306,05)	(15.973.844,68)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.285.229,21	875.681,68	286.246,37
Investimentos e Aplicações	480.168,49	537.764,57	865.415,29
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	13.335.543,65	16.068.585,04	15.067.522,17
Pensões	46.151.901,93	49.369.430,85	50.211.431,70
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	59.487.445,58	65.378.015,89	65.278.953,87
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ⁵	(59.487.445,58)	(65.378.015,89)	(65.278.953,87)
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)	2022	2023	2024
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	159.368.258,61	171.726.210,66	178.687.927,78
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	182.160.125,43	197.321.682,73	204.692.089,49
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	52.153.875,21	57.174.998,03	59.931.991,70
Outras contribuições	72.725,70	627.540,64	568.412,45
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	393.754.964,95	426.850.032,06	443.880.421,42
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	1.764.541.604,25	1.895.604.056,36	1.962.902.096,42
Pensões	500.153.628,10	546.199.906,86	562.309.418,04
Outras Despesas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	2.264.695.232,35	2.441.803.963,22	2.525.291.514,46
RESULTADO ASSOCIADO AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI) ⁶	(1.870.940.247,40)	(2.014.953.931,16)	(2.081.411.093,04)

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE
NOTAS:

- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, e: receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração;
- O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO 2026

LRF, art. 4º, Parag. 2º, Inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	MESORREGIÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (em R\$ 1,00)			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
ICMS	Crédito presumido e redução de base de cálculo	Atividade Portuária PEAP	AGRESTE	22.791.555,40	23.703.217,61	24.603.939,88	A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais
			MATA	41.373.991,03	43.028.050,65	44.664.050,78	
			RMR	335.873.651,78	349.308.597,83	362.582.324,57	
			SÃO FRANCISCO	60.649,97	63.075,97	65.472,86	
	SERTÃO	0,00	0,00	0,00			
	TOTAL	400.099.848,18	416.103.842,16	431.915.788,11			
	Crédito presumido	Setores Industrial, Central de Distribuição e Comercial Atacadista / PRODEPE	AGRESTE	566.784.783,85	589.456.175,20	611.855.509,86	
			E MATA	624.473.377,84	649.452.312,95	674.131.500,84	
			RMR	2.830.272.289,36	2.943.483.180,93	3.055.335.541,81	
			SÃO FRANCISCO	70.742.928,93	73.572.646,09	76.368.406,64	
	SERTÃO	106.598.879,91	110.862.835,10	115.075.622,84			
	TOTAL	4.198.872.259,88	4.366.827.150,22	4.532.766.581,99			
Crédito presumido e aproveitamento do saldo devedor	Setor Automotivo / PRODEAUTO	AGRESTE	22.656,96	23.563,21	24.458,64		
		MATA	2.218.036.509,70	2.306.757.970,08	2.394.414.772,93		
		RMR	1.141.039.968,25	1.186.681.566,98	1.231.775.466,52		
		SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00		
SERTÃO	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	3.359.099.134,92	3.493.463.100,33	3.626.214.698,13				
Crédito Presumido	Setor Industrial de Calçados / PROCALÇADO	AGRESTE	96.988,88	100.368,44	104.701,44		
		MAT	21.094.428,96	21.838.206,06	22.771.857,88		
		RMR	1.742,70	15.290,81	15.871,80		
		RMR	4.436.875,44	4.614.350,44	4.789.695,77		
	SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00			
	SERTÃO	0,00	0,00	0,00			
	TOTAL	25.642.995,93	26.668.715,77	27.682.126,97			
	Setor Industrial / PROIND	AGRESTE	157.372.556,10	163.667.458,34	169.886.821,76		
MATA		162.597.257,10	169.101.147,38	175.526.990,98			
RMR		606.117.562,12	630.362.260,46	654.316.030,46			
SÃO FRANCISCO		7.355.938,31	7.650.175,88	7.940.882,52			
SERTÃO	28.567.954,76	29.710.672,95	30.839.678,52				
TOTAL	962.011.268,38	1.000.491.719,12	1.038.510.404,43				
TOTAL				8.945.725.507,29	9.303.554.527,58	9.657.089.599,63	
DEMAIS BENEFÍCIOS				724.603.766,09	753.587.916,73	782.224.257,57	
TOTAL GERAL				9.670.329.273,38	10.057.142.444,31	10.439.313.857,20	

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Em R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita*	2.186.857.978,00
(-) Transferências Constitucionais	-496.421.500,00
(-) Transferências ao FUNDEB	460.554.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.222.725.278,00
Redução Permanente de Despesa (II)**	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.222.725.278,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.222.725.278,00
Novas DOCC***	2.222.725.278,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2025. Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN Nº 989, de 14 de junho de 2024.
* Representa o crescimento das receitas próprias, projetado conforme expectativas de crescimento da Atividade Econômica.
** Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.
*** Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo 9 - ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ANO 2026

Projetos de Parcerias Público-Privadas	Modalidade	Despesas com as Contraprestações Anuais (R\$)		
		2026	2027	2028
I - Ponte e Sistema Viário Praia do Paiva	Patrocinada	5.012.622,51	5.016.730,54	5.110.776,65
II - Terminais Integrados e Estações de BRT	Administrativa	78.900.281,99	82.056.293,29	85.128.107,69
III - Autoprodução de Energia Renovável	Administrativa	35.567.643,16	37.019.348,89	38.413.741,86
Total		119.480.547,67	124.092.372,72	128.652.626,19

Nota 1: Conforme disposição do Contrato CGPE No. 001/2006, o Poder Concedente deverá arcar com 55% da frustração de tráfego no trecho compreendido entre 70% e 90% do tráfego previsto no Contrato. Para o cálculo do valor a ser desembolsado, foi considerado o valor da tarifa de pedágio reajustado em junho de 2025, de R\$ 14,70 para os fins de semana e de R\$ 9,80 para dias úteis.

Nota 2: No caso da PPP dos Terminais Integrados e Estações de BRT, foram considerados os valores das contraprestações mensais efetivas reajustados em dezembro de 2024 e as projeções de inflação previstas no relatório FOCUS publicado em 11/04/2025, conforme a seguir: 2025: 5,65%; 2026: 4,50%; 2027: 4,00%; 2028: 3,79%.

Nota 3: No caso da PPP de Autoprodução de Energia Renovável, foram considerados os valores das contraprestações mensais efetivas reajustados para setembro de 2024 e as projeções de inflação previstas no relatório FOCUS publicado em 11/04/2025, conforme a seguir: 2025: 5,65%; 2026: 4,50%; 2027: 4,00%; 2028: 3,79%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO 2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias sujeitas à sistemática de pagamento via Requisição de Pequeno Valor – RPV.	204.000.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	204.000.000,00
Cumprimento de obrigação de fazer em ações Judiciais para aquisição de medicamento e insumos farmacêuticos, bem como para realização de procedimentos médios, ambulatoriais e hospitalares	180.000.000,00		180.000.000,00
Risco de eventual obrigação de repartição com os municípios, por via do FPM, de 25% das receitas oriundas do FEEF, em virtude de ações judiciais em trâmite e da reinterpretção de sua natureza tributária pelo STF	667.128.996,01		667.128.996,01
SUBTOTAL	1.051.128.996,01	SUBTOTAL	1.051.128.996,01
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Projeto de Lei do Poder Executivo 1.087/2025: - Ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para rendas mensais de até R\$ 5.000 e descontos progressivos entre 5.000 e 7.000, com vigência a partir do ano-base de 2026.	224.000.000,00	Mobilização de outros entes subnacionais para atuação coordenada junto à União. Proposição de mecanismos compensatórios obrigatórios pela União, em caso de aprovação do PL, com garantia de neutralidade para os Estados.	224.000.000,00
Projeto de Lei do Poder Executivo 1.087/2025: - Não implementação das medidas de compensação previstas (instituição da nova hipótese de incidência sobre altas rendas).	368.000.000,00	Monitoramento contínuo da tramitação do PL no Congresso Nacional. Análise de constitucionalidade e compatibilidade federativa, avaliando impactos na repartição do FPE e fundos vinculados ao IR (como Fundeb).	368.000.000,00

PLO 313/2023 – Isenção de IPVA para motocicletas de até 170 cilindradas	160.000.000,00	Acompanhamento da tramitação do projeto	160.000.000,00
Projeto de Lei Complementar n° 261/2023 - altera a Lei Complementar n° 123/2006 para determinar a atualização dos valores da receita bruta para fins enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	20.000.000,00	Aumento da alíquota do ICMS para 25% na importação de mercadoria do exterior realizada por meio de remessa internacional submetida ao Regime de Tributação Simplificada – RTS.	20.000.000,00
PLP 176/19 - revoga o art. 13, § 1º, "g", 2, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para retirar a previsão legal de antecipação do recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, sem encerramento da tributação, para empresas optantes pelo Simples Nacional	660.000.000,00	Redução dos benefícios fiscais.	660.000.000,00
SUBTOTAL	1.432.000.000,00	SUBTOTAL	1.432.000.000,00
TOTAL	2.483.128.996,01	TOTAL	2.483.128.996,01

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado b) Secretaria da Fazenda do Estado. Critérios de cálculos de acordo com a Portaria STN 924, de 28 de abril de 2025.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

À 2ª comissão.

MENSAGEM Nº 23/2025

Recife, 01 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa em observância ao disposto no § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reformar Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, bens imóveis integrantes do seu patrimônio.

A proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação de colônias agrícolas para o assentamento de famílias agricultoras, visando contribuir para a resolução mansa e pacífica de conflitos agrários instalados em imóveis rurais no Município de Timbaúba e, eventualmente, em municípios adjacentes.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003087/2025

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 11.564.821/0001-77, os imóveis integrantes de seu patrimônio, descritos a seguir:

I - imóvel rural denominado “Engenho Cumbe” (Área 01), localizado na PE-089, no Município de Timbaúba/PE, com área de 522,0500 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.815;

II - imóvel rural denominado “Engenho Juliãozinho” (Área 02), localizado na PE-089, no Município de Timbaúba/PE, com área de 199,8027 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.816; e

III - imóvel rural denominado “Engenho Jussara” (Área 03), localizado na BR-408, no Município de Timbaúba/PE, com área de 666,6334 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.817.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública, a ser lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação terá como encargo a instalação e a manutenção de colônias agrícolas para o assentamento de famílias agricultoras, com fins de reforma agrária e promoção do desenvolvimento agrário sustentável.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se exclusivamente aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se o donatário a dar-lhes a destinação devida, bem como a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 25/2025.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor de US\$ 60.000.000 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor de US\$ 92.250.000 (noventa e dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares), ambas com garantia da União, oferecendo-se a contragarantia do Governo do Estado.

Os valores obtidos a partir da operação de crédito com o BIRD serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia dos Gasto Público do Estado de Pernambuco – PROGESTÃO, enquanto que aqueles oriundos do BID serão dirigidos ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO III – PE.

Em ambos os casos, ressalte-se, o objetivo é fomentar a melhoria contínua da gestão fiscal, tributária, orçamentária e de ativos da administração pública do Governo do Estado de Pernambuco, por meio de iniciativas que visem à racionalização do gasto público através da transformação digital, com aperfeiçoamento contínuo da capacidade governamental para garantir melhores resultados para a população.

Cabe ressaltar também que a presente proposição normativa, que se fundamenta no inciso II do art. 15 da Constituição do Estado de Pernambuco, foi elaborada em consonância com o modelo previsto no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, o que se afigura como condição necessária para que as operações de créditos sejam aprovadas quando da análise dos pleitos pelo Governo Federal.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003088/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia dos Gasto Público do Estado de Pernambuco – PROGESTÃO, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 92.250.000,00 (noventa e dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO III – PE, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado a projetos coordenados pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 26/2025.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, com encargos, à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida

Conde da Boa Vista, nº 1424, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 16.143, de 12 de setembro de 2017.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a manutenção do funcionamento da sede da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A, responsável pela gestão da emissora pública de televisão, como a TV Pernambuco, além de rádios públicas, como a Rádio Nacional, e da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP, entidade de utilidade pública federal de múltipla atuação, responsável pelo Museu da Imprensa de Pernambuco e pela Biblioteca Chaves Martins.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003089/2025

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, com encargos, à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.659.736/0001-79, e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.129/0001-02, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do bem imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1424, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 16.143, de 12 de setembro de 2017, conforme segue,;

I - área I: 611,94 m², em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC;

II - área II: 788,23 m², em favor da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP; e

III - área III: 2.131,85 m², área de uso comum.

Parágrafo único. A renovação da cessão do direito de uso de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão do direito de uso terá os seguintes encargos correspondentes a cada uma das áreas especificadas no art. 1º:

I - área I: destinada ao funcionamento da sede da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC, que se responsabiliza pela manutenção geral preventiva e corretiva e pela reforma do imóvel;

II - área II: destinada ao funcionamento da sede administrativa da Associação da Imprensa de Pernambuco-AIP, da Biblioteca Chaves Martins e do Museu da Imprensa, que se responsabiliza pela manutenção geral preventiva e corretiva e pela reforma do imóvel; e

III - área III: destinada à área comum entre os condôminos que se responsabilizam, mediante acordo condominial, pela manutenção geral preventiva e corretiva e pela reforma do imóvel.

Parágrafo único. Faculta-se a previsão de outros encargos a serem incluídos no termo de cessão de uso, desde que vinculados às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, aos fins previsto no art. 2º, obrigando-se os cessionários a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de extinção antecipada do termo de cessão, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2022.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Portarias

PORTARIA Nº 157/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008562/2025, do Deputado João Paulo, RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, Símbolo PL-ASCA, atribuída ao servidor CARLOS CAVALCANTE PADILHA, a partir do dia 01 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de agosto de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 345/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 008316/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 755/2025. RESOLVE: conceder ao servidor ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA PIRES FALCÃO, matrícula nº 272, o 2º (segundo) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em 11/07/2025, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 01 de agosto de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral



SIGA A ALEPE NAS
REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR